



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PROFIAP – MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**SISTEMA DE COMPRAS COMPARTILHADAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE:
UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS ADMINISTRATIVOS E ECONÔMICOS À LUZ DA
SUSTENTABILIDADE**

SOUSA – PB
2022

MOISÉS DE OLIVEIRA BATISTA

**SISTEMA DE COMPRAS COMPARTILHADAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE:
UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS ADMINISTRATIVOS E ECONÔMICOS À LUZ DA
SUSTENTABILIDADE**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Campina Grande como parte das exigências do Programa de Pós Graduação em Administração Pública, Mestrado Nacional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jacyara Farias Souza Marques

SOUSA – PB

2022



B333s Batista, Moisés de Oliveira.

Sistema de compras compartilhadas do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande: uma análise dos impactos administrativos e econômicos à luz da sustentabilidade. / Moisés de Oliveira Batista. - Sousa, 2022.

76 f.

Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública - PROFIAP) - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2022.

Orientadora: Profa. Dra. Jacyara Farias Souza Marques.

1. Administração Pública. 2. Compras compartilhadas. 3. Compras sustentáveis. 4. Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P. 5. Impacto econômico-administrativo. 6. Relevância social. I. Marques, Jacyara Farias Souza. II. Título.

CDU: 35(043.2)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Marly Felix da Silva

Bibliotecária-Documentalista

CRB-15/855

MOISÉS DE OLIVEIRA BATISTA

**SISTEMA DE COMPRAS COMPARTILHADAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE:
UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS ADMINISTRATIVOS E ECONÔMICOS À LUZ DA
SUSTENTABILIDADE**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Campina Grande como parte das exigências do Programa de Pós Graduação em Administração Pública, Mestrado Nacional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, para obtenção do título de Mestre.

APROVADO EM: 25/02/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Jacyara Farias Souza Marques
Orientadora

Prof. Dra. Maria dos Remédios de Lima Barbosa
Membro Interno

Prof. Dra. Marlene Valério dos Santos Arenas
Membro Externo UNIR

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a Deus que esteve comigo todo o tempo me guiando, aos meus pais pelo modelo de incentivo e perseverança. A mim, por sempre procurar atingir acima do que é me colocado como limite, sempre visando uma produção digna de exemplo de honestidade e justiça.

Dedico ainda, a minha orientadora e professora Prof.^a Dr.^a Jacyara Farias Souza, que me deu total segurança e cuidado na produção deste trabalho.

A minha família por todo amor e incentivo.

A todos meus amigos que me incentivaram a estudar e acreditaram que eu poderia chegar até aqui. Enfim, este trabalho é dedicado a todos aqueles que amo e que de alguma forma, mesmo que simples, me trouxeram até este ponto de minha carreira.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, razão principal do meu viver, e de ter me proporcionado oportunidades e forças para chegar a este momento tão desejado por minha vida.

Aos meus pais, Antônio de Pádua Batista e Maria do Desterro de Oliveira Batista, que com sua luta me deram o necessário a concluir e atingir meus objetivos.

Aos meus irmãos, Antônio de Pádua Batista Junior e Lucas de Oliveira Batista, por estarem comigo sempre com todo o suporte que precisei e me incentivaram a fazer mais.

Aos meus amigos por diariamente me proporcionarem alegria, felicidade e o apoio nos momentos mais marcantes, destaque-se que vocês são parte desta conquista.

A minha orientadora Prof.^a Dr.^a Jacyara Farias Souza que me auxiliou brilhantemente na produção deste trabalho acadêmico, sempre buscando de forma única o meu máximo na elaboração, me proporcionando meios para desenvolvê-lo da maneira mais completa possível e por toda sua paciência e compreensão.

A todos os leitores que buscam conhecimento e forma de colaborar com o entendimento sobre o assunto.

“Hoje é o primeiro dia do resto da sua vida.
O futuro só depende do que fazemos no
presente. Um passo de cada vez.”

(Mahatma Gandhi)

SISTEMA DE COMPRAS COMPARTILHADAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS ADMINISTRATIVOS E ECONÔMICOS À LUZ DA SUSTENTABILIDADE

RESUMO

O objetivo principal do presente trabalho consiste em analisar o impacto da utilização do processo de compras compartilhadas no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, sua relação com os Princípios da Administração Pública e a relevância social, econômica e científica desse tipo de prática no serviço público. O meio ambiente apresenta peculiaridades necessárias de análise e que implicam no desenvolvimento sustentável para gerações futuras, assim, torna-se importante conhecer as vertentes das compras sustentáveis por meio das compras compartilhadas e sua possibilidade de redução de gastos públicos. O processo de compras compartilhadas surge como execução das compras sustentáveis, um dos eixos da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), e constitui elemento essencial de estudo para a sociedade, pois é por meio desta prática que muitos produtos estão sendo adquiridos pelos órgãos públicos e que tem gerado celeumas, surgindo assim a necessidade de discussão sobre sua eficiência. Nesse passo, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, com aportes no procedimento comparativo, bem como a técnica de pesquisa indireta. Este estudo busca analisar os impactos econômicos e administrativos ocasionados na utilização do sistema de compras compartilhadas do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, o quanto de economia de recursos públicos esse uso produz na administração, por meio da economia de escala – comprar itens semelhantes em grandes quantidades. A análise do custo benefício das contratações verifica a operacionalidade, obstáculos e execução das compras compartilhadas além de indicar resultados e efeitos econômicos, ambientais e administrativos deste sistema nas aquisições pelos órgãos públicos, especificadamente o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande.

Palavras-chave: Administração Pública. Compras Compartilhadas. Impacto Econômico-Administrativo. Relevância Social.

ABSTRACT

The main objective of this work is to analyze the impact of using the shared purchasing process in the Center for Legal and Social Sciences, its relationship with the Principles of Public Administration and the social, economic and scientific relevance of this type of practice in the public service. The environment presents necessary peculiarities of analysis and that imply sustainable development for future generations, thus, it is important to know the aspects of sustainable purchases through shared purchases and their possibility of reducing public spending. The shared purchasing process emerges as the execution of sustainable purchases, one of the axes of the Public Administration Environmental Agenda (A3P), and constitutes an essential element of study for society, as it is through this practice that many products are being purchased by public agencies. and that has generated uproar, giving rise to the need for discussion about its efficiency. In this step, the deductive approach method was used, with contributions to the comparative procedure, as well as the indirect research technique. This study seeks to analyze the economic and administrative impacts caused by the use of the shared purchase system of the Center for Legal and Social Sciences of the Federal University of Campina Grande, how much savings in public resources this use produces in the administration, through the economy of scale – buy similar items in large quantities. The cost-benefit analysis of contracts verifies the operability, obstacles and execution of shared purchases, in addition to indicating results and economic, environmental and administrative effects of this system in acquisitions by public agencies, specifically the Center for Legal and Social Sciences of the Federal University of Campina Grande.

Keywords: Public administration. Shared Purchases. Economic-Administrative Impact. Social Relevance.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública

AGU – Advocacia Geral da União

CES – Centro de Educação e Saúde

CCJS – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

CF/88 – Constituição Federal da República de 1988

CFP – Centro de Formação de Professores

CISAP – Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública

COVID-19 – Coronavírus (SARS-CoV-2)

IFES – Instituições Federais de Ensino Superior

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PLS – Plano de Logística Sustentável

UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Dados estatísticos da Universidade Federal de Campina Grande.

Figura 02: Centro de Ciências Jurídicas e Sociais localizado no Município de Sousa, no Estado da Paraíba.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Fluxograma Metodológico

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Correlação dos indicadores

Tabela 2 - Compras Compartilhadas - Aquisição de Material de Limpeza

Tabela 3 - Aquisição de Material de Limpeza cálculo de Economia de Escala

Tabela 4 - Compras Compartilhadas - Aquisição de Papelaria e Descartáveis

Tabela 5 - Aquisição de Papelaria e Descartáveis cálculo de Economia de Escala

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 JUSTIFICATIVA E DEFINIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA.....	16
1.2 OBJETIVOS	17
1.2.1 OBJETIVO GERAL.....	17
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	18
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMPRAS SUSTENTÁVEIS.....	18
2.1.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	19
2.1.2 PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE	21
2.1.3 PRINCÍPIO DA MORALIDADE	23
2.1.4 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.....	25
2.1.5 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.....	27
2.1.6 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL.....	29
2.2 APARTES CONCEITUAIS DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	30
2.2.1 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL APLICADOS AS COMPRAS COMPARTILHADAS	32
2.2.2 SUSTENTABILIDADE E O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33
2.2.3 CONCEITOS DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	35
2.3 DELINEAMENTOS CONCEITUAIS E REGULAMENTAÇÃO LEGAL DO PROCESSO LICITATÓRIO NO BRASIL	36
2.4 IMPLANTAÇÃO DAS COMPRAS COMPARTILHADAS NO CCJS/UFCG	37
2.4.1 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UFCG: PDI – 2014- 2019 37	
2.4.2 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UFCG – PDI – 2020- 2024	38
2.4.3 PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA UFCG 2020.....	39
3. METODOLOGIA	40
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA E COLETA DE DADOS.....	40
3.1.1 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS E O TIPO DE PESQUISA.....	41
3.2 FLUXOGRAMA METODOLÓGICO	42
3.3 LOCAL DO ESTUDO:.....	42
4. ANÁLISE SITUACIONAL E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	44
4.1 RESULTADOS E DISCURSÕES DAS COMPRAS COMPARTILHADAS NO CCJS/UFCG – 2018/2019	44
4.2 RESULTADOS E DISCURSÕES DAS COMPRAS COMPARTILHADAS NO	

CCJS/UFMG – 2019/2020	SUMÁRIO	46
4.2.1 PREGÃO 01/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - ÓRGÃO GERENCIADOR - CES/UFMG.....		47
4.2.2 PREGÃO 02/2020 - AQUISIÇÃO DE PAPELARIA E DESCARTÁVEIS - ÓRGÃO GERENCIADOR - CES/UFMG		51
4.3 RESULTADOS E DISCURSÕES EM TERMOS DE EFEITOS ECONÔMICOS, ADMINISTRATIVOS E SOCIAL DAS COMPRAS COMPARTILHADAS		56
5 CONCLUSÕES		57
REFERÊNCIAS		59
APÊNDICE A – PASSO A PASSO: CONSULTAS DE DADOS DAS COMPRAS PÚBLICAS		60
APÊNDICE B - PRODUTO TÉCNICO – RELATÓRIO CONCLUSIVO		67

1. INTRODUÇÃO

O meio ambiente é importante para a coletividade, pois satisfaz a necessidade da população que habita o planeta, e seus recursos, renováveis ou não renováveis, são utilizados pelo homem para sua sobrevivência, oferecendo condições essenciais para o sustento da sociedade atual e de suas gerações futuras (MARTINS, 2016).

Nesse cenário, o meio ambiente se apresenta como um elemento com certas peculiaridades em relação a outras áreas visto que ações relativas à política ambiental normalmente implicam em consequências relevantes à coletividade. Porém, atualmente, a utilização dos recursos, tanto pela sociedade quanto pelo poder público, não é sempre feita sob a ótica de conservar esse patrimônio para o futuro (BARKI, 2012).

Cumprir observar que a sociedade contemporânea está marcada por situações de grandes explorações dos recursos naturais, uma vez que a coletividade tem intensificado práticas de consumos cada vez mais crescentes, sem assumir responsabilidade das consequências negativas desse comportamento o que acaba por comprometer os recursos naturais do planeta.

Ademais, vários desejam e reivindicam um meio ambiente equilibrado, porém não se conscientizam de que o cidadão também é responsável por este papel, ou seja, a garantia desde bem depende de suas próprias ações e a proteção ao meio ambiente, conforme a própria Constituição preceitua, é dever de toda a coletividade.

Tendo em vista isto é oportuno destacar que, hoje, os padrões de consumo se originam do desenvolvimento tecnológico e industrial que possibilitam a oferta de bens e serviços em grande escala. Tem-se bastante a chamada “cultura do desperdício” e consumos excessivos em bens em várias ocasiões supérfluos e desnecessários (ALENCASTRO, 2014).

Verifica-se então a necessidade interligada da convivência e sobrevivência humana com o meio ambiente em todas as searas sociais, inclusive as laborais, com objetivo de melhor aproveitamento de recursos sem comprometer futuras gerações. Nota-se que como forma de evitar qualquer tipo de colapso é essencial o desenvolvimento de diretrizes visando a preservação, tendo consciência ambiental.

Há então a necessidade de pensar em práticas sustentáveis nas ações de governo e dos próprios cidadãos. No que tange à Administração estas práticas sustentáveis envidam todos os caminhos desde a concepção das ideias até a prestação dos serviços.

Evidencia-se assim, a importância do Poder Público, como representante da coletividade, tem o dever de implantar políticas em prol do meio ambiente. Intervindo ou atuando diretamente, o Estado inclui na ótica de interesse público a preservação ambiental (SILVA, 2012).

Passando por esta análise, destaque-se que o Poder Público é também consumidor expressivo de bens e serviços, adquirindo em certos casos mais que as pessoas físicas, individualmente.

Tomando por base estas vertentes, a Administração Pública Federal por intermédio do Ministério do Meio Ambiente criou um programa chamado Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) que tem como objetivo primordial a preservação do meio ambiente, estimulando os órgãos públicos a adotar práticas sustentáveis, reduzindo os gastos e, ao mesmo tempo, diminuindo a degradação ambiental.

A A3P subdivide-se em seis Eixos Temáticos, sendo eles: (i) uso racional dos recursos naturais e bens públicos; (ii) gestão adequada dos resíduos gerados; (iii) qualidade de vida no ambiente de trabalho; (iv) sensibilização e capacitação dos servidores; (v) compras públicas sustentáveis e construções sustentáveis.

O eixo compras públicas sustentáveis que surge como relevante instrumento de gestão ambiental nos órgãos estatais, objetivando estabelecer critérios sustentáveis aos procedimentos para aquisição de bens e serviços.

Este estudo visa analisar o eixo temático compras públicas sustentáveis que se caracteriza pela incorporação de critérios de sustentabilidade em procedimentos licitatórios, com objetivo de reduzir o impacto ambiental bem como racionalizar e economizar recursos públicos. Surge também como forma de o governo implementar uma política pública voltada ao meio ambiente (REIS, 2014).

Cumprindo observar ainda, que especificadamente, esse estudo busca, dentro do eixo temático compras sustentáveis, analisar prioritariamente as compras compartilhadas do Centro de Ciência Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de

Campina Grande e sua vantajosidade ou consequências sob os aspectos ambiental e econômico.

Destaca-se que as compras compartilhadas são uma das formas de aplicação das compras sustentáveis conforme extrai-se o Guia Nacional de Contratações da AGU (2021, página online):

Promovendo-se compras compartilhadas, além de poder aproveitar a expertise de órgãos ou entidades que se encontram mais avançados em termos de contratações públicas sustentáveis, ganha-se em escala, reduzindo o preço dos bens e serviços com critérios de sustentabilidade. A expertise de uma entidade passa para a outra e assim por diante. Sem dúvida que isso acelera o processo de incremento da aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações do Setor Público (2021, página online)

Destarte uma compra compartilhada se torna uma ferramenta de aprendizagem e compartilhamento de experiências entre órgãos públicos no tocante a inclusão de cláusulas sustentáveis em suas licitações, ou seja, os órgãos mais experientes em estabelecer critérios de sustentabilidade em suas contratações e ajudam a capacitar outros órgãos públicos acerca das peculiaridades do procedimento licitatório e dos princípios da administração pública.

1.1 Justificativa e definição da situação problema

O estudo se mostra viável uma vez que as compras públicas sustentáveis estimulam a competição e inovação industrial, além de os produtos, serviços e obras de menor impacto ambiental e possibilitam os órgãos públicos contratarem com preços mais acessíveis acarretando assim economicidade aos cofres públicos.

Tendo em vista isso, as compras públicas sustentáveis, não podem ser vistas como uma política a ser implementada de forma isolada, devem ser estudadas como ferramenta que, potencialmente, permite a promoção de políticas ambientais e sociais, – principalmente ao se considerar a escala das compras governamentais e o efeito cascata que estas produzem sobre a economia e a sociedade, o que multiplica investimentos feitos na direção do desenvolvimento sustentável (MARTINS, 2016).

Ademais, o tema a ser analisado tem importância visto que acarreta desenvolvimento nacional, em ótica ambiental e econômica. Verifica-se nessa política pública grande parcela de interesse público tanto na ação como no resultado.

Por esse motivo, é que a discussão do tema se torna relevante, em que temos

de alcançar o desenvolvimento nacional sustentável (SILVA, 2019).

Cumpra observar ainda que a pesquisa sobre o eixo temático compras sustentáveis é alvo de vários estudos que comprovam a necessidade de extensão de análises do tema como forma de embasar e tentar solucionar problemas enfrentados por gestores, pregoeiros e comissões de licitações com relação a vantajosidade das compras sustentáveis.

Vale destacar ainda que uma política pública sempre é garantia de sua implementação ter sucesso, uma vez que envolve vários setores operacionais que merecem análise – especialmente os departamentos de compras e contratações dos órgãos públicos. Envolve também recursos públicos que estão cada vez mais escassos (SILVA, 2019).

Desse modo, o estudo busca analisar a forma de utilização pela administração pública do eixo compras públicas sustentáveis – mediante uso das compras compartilhadas, o seu impacto ambiental na redução da degradação e melhoria de gestão dos recursos naturais à medida que diminui seus gastos nas aquisições a princípio no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande por meio da identificação dos pontos positivos e negativos das compras sustentáveis.

O problema da pesquisa, intrincado na discussão sobre as compras públicas sustentáveis na A3P é: **Quais os impactos econômicos, ambientais e administrativo no uso do sistema de compras compartilhadas pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

- Analisar os impactos econômicos e administrativos ocasionados na utilização do sistema de compras compartilhadas do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Verificar compras compartilhadas, pertencentes as compras públicas sustentáveis da A3P, geraram economia de recursos públicos por meio da economia de escala;
- Demonstrar a importância que envolve o tema compras compartilhadas na execução na atividade administrativa como forma de melhor gestão dos recursos públicos.
- Esboçar a estrutura e práticas administrativas manejadas no CCJS/UFCG no tocante as compras compartilhadas;
- Sistematizar quais as práticas utilizadas no sistema de compras compartilhadas a identificando os possíveis impactos que estas provocam;

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são destacados os aportes conceituais e teóricos relacionados com o problema da pesquisa que, inclusive, definiram as diretrizes teóricas que orientaram a execução do estudo.

2.1 Administração pública e compras sustentáveis

Para uma melhor compreensão acerca da forma como o processo de compras compartilhadas causa mudança na gestão tanto no serviço público, especificamente no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, quanto na sociedade, torna-se indispensável um conhecimento dos princípios que regem a administração pública, com ênfase no princípio da eficiência que possibilita uma visão mais profunda sobre o tema.

2.1.1 Princípio da legalidade

Os princípios da administração pública podem ser vistos como bases de qualquer atuação administrativa por parte dos agentes públicos, sem as quais não haveria uma atuação administrativa que atendesse o interesse público de forma proba, imparcial e satisfatória.

Posto isto, evidencia-se que o princípio da legalidade norteia a atuação dos agentes públicos e sua relação com a compras compartilhadas precisa de uma análise mais específica.

Sobre a definição de princípios destaca Reale Júnior (2002):

Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam Princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.

Os Princípios por excelência são os de identidade e de não-- contradição, de razão suficiente e de terceiro excluído. Se afirmamos que A é igual a A, e que A não pode ser não A ao mesmo tempo, estamos enunciando Princípios, ou seja, juízos fundamentais, sem os quais seria impossível o ato mesmo de pensar, bem como o de transmitir qualquer conhecimento certo (REALE JUNIOR, 2002, P.....).

Observa-se que os princípios possuem o seu caráter normativo, o chamado “dever ser”, no qual elencam uma disposição fundamental sobre determinada atuação, estruturação de normas e base para sua compreensão, definem assim a organização do sistema normativo indispensável para atingir os objetivos das ações estatais e dos particulares sem que ocorra uma subversão dos valores essenciais a vida em sociedade (REALE JUNIOR, 2002).

Cumprido destacar ainda a disposição constitucional da administração pública está expressa no art. 37 caput da Constituição Federal (CF) de 1988:

Art. 37. A administração pública e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (BRASIL, 1988, P.....)

Destarte, ressalta-se que não existe uma hierarquia entre os princípios que regem a administração pública. Logo não se configura como possível afirmar, porexemplo, que o Princípio da Legalidade seja em si superior ao da Impessoalidade ou que o da Moralidade seja superior ao da Publicidade e o da Eficiência, não estando um acima dos outros.

Deflui-se que estes atuam como forma de manter a unidade e harmonia no ordenamento jurídico, e em caso de conflito entre dois ou mais princípios, o aplicador da lei deverá fazer uma interpretação e ponderação de maneira que de acordo com o caso concreto qual princípio ser utilizado justamente por não existir uma precedência absoluta entre eles e tampouco uma forma de prever todos os casos possíveis de choque de princípios. Assim, o método da ponderação feita pelo juiz de acordo com a situação apresenta-se como solução encontrada para esses casos (REALE JUNIOR, 2002).

Nesta senda, uma análise dos princípios da administração pública necessita começar pelo princípio da legalidade, expresso no artigo 5º, II da CF/88 que dispõe:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] omissis

II. ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (AUTOR, ANO E .

Por essa disposição constitucional evidencia-se um dos dois aspectos que são elencados pela doutrina para o princípio da legalidade: são o aspecto positivo e o aspecto negativo. Neste caso acima, a lei tem um aspecto negativo, visto que restringe a área de atuação dos administrados, as organizações em geral e às pessoas, ou seja, para estes tudo aquilo que não for proibido será permitido (ÁGUIAR, 2016).

O aspecto positivo por sua vez vem do art. 37 da CF/1988, citado anteriormente no início do estudo acerca dos princípios e suas definições, que gera a chamada legalidade estrita para a atuação administrativa, assim, percebe-se que a administração só pode agir quando houver previsão legal. Nesse sentido a administração se limita ao que estiver na lei, que por esse fato além de criar uma ferramenta para controlar seus atos também traz mais transparência e credibilidade

aos seus atos emanados (MEIRELLES, 2013).

Extraí-se que esta disposição demonstra apenas uma das muitas variantes que este princípio é mencionado nesse dispositivo legal, sendo encontrado diversas oportunidades durante o texto da CFde 1988.

Nota-se que a lei pode criar deveres, direitos e vedações ao ordenamento jurídico resultando em uma vinculação dos cidadãos a norma legal, a qual disciplina sua maneira de atuação e seus limites. Sob esse ponto de observação deduz-se que a legalidade tanto quanto um meio de proteção aos cidadãos contra atuações do Estado fora da lei, como os próprios particulares entre si com atuações nas quais a lei determinar algum tipo de vedação ou dever (ÁGUIAR, 2016).

Neste raciocínio revela-se a importância de se empregar métodos do princípio da legalidade estrita na condução de procedimentos licitatórios, e desse modo nas compras compartilhadas que derivam de licitações. Qualquer atuação administrativa fora da legalidade gerará tanto prejuízo ao erário público, quanto nulidade de licitações e contratos decorrentes.

Desse modo, por exemplo, ao estabelecer cláusulas de editais de compras compartilhadas o gestor deve obediência a lei, inclusive nas cláusulas ambientais de tratamento diferenciado.

2.1.2 Princípio da Impessoalidade

O Princípio da Impessoalidade, também inserido no art. 37 da CF (1988), estabelece que o administrador faça uso dos seus atos sempre em caminho ao seu fim legal, ou seja, o interesse público não se referindo a pessoas em particulares, mas às pessoas em geral como o próprio significado de dicionário da palavra Impessoalidade.

A respeito deste princípio, Meirelles (2013) afirma:

O Princípio da Impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico Princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.”

Evidencia-se que o princípio da Impessoalidade também é conhecido o princípio da finalidade, sempre prima pelo interesse público, traz isonomia aos serviços públicos e igualdade de condições a todos que precisarem dessas ações não existindo marca para a administração pública e os atos praticados pelos seus servidores que pertencem a administração.

Com esta ideia, o ordenamento garante mais segurança vedando privilégios ou discriminações e não permitindo atos arbitrários por aqueles que os praticam.

Infere-se do art. 37 da CF(1988) mais dois exemplos de como a Impessoalidade deve guiar as atividades, atos e decisões no setor público:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CF, art. 37 incisos II e XXI). (BRASIL, ANO, PAGINA)

No inciso II do artigo 37 da CF/88 acima verifica-se a possibilidade da Impessoalidade na investidura no serviço público, o texto legal traz a exigência do concurso público para os cidadãos na sua busca por emprego ou cargo público, nesse entendimento, a administração não busca ter “amigos” ou “inimigos” mas sim atuar para a coletividade de forma justa e imparcial possível, ressalvadas as exceções de livre nomeação e exoneração (FERREIRA, 2016).

Procura-se os bens qualificados e aptos ao desempenho das atribuições de acordo com a necessidade do serviço e da situação dos órgãos da administração pública, sejam da administração direta ou indireta. Aduz-se que para os cargos em que o interesse público permite ao próprio aplicador da lei a livre nomeação e exoneração, torna-se, relevante afirmar que o próprio ordenador deixou claro de ser uma ressalva, onde a determinada situação ou a urgência de sua necessidade traz

essa possibilidade de não realização de concurso público para a entrada no serviço público, notório ser uma situação precária, e por ser de livre exoneração não existe a chamada estabilidade para esse tipo de servidores ou empregados (CONCEIÇÃO, 2015).

Neste sentido, ao aduzir-se da administração pública não ter preferidos, o inciso XXI do art. 37 da CF/1988, preceitua que as compras e licitações no setor público são dotadas de Impessoalidade, o administrador apenas realiza o procedimento, primando pela escolha mais vantajosa para a administração e sem direcionar os certames, dando azo a igualdade de tratamento a todos que desejem participar exigindo somente o cumprimento das obrigações e qualificações indispensáveis à natureza do objeto a ser licitado, como também as cláusulas que estão nos termos da lei (CONCEIÇÃO, 2015).

Nessa linha de entendimento, a igualdade de tratamento demonstra o quão impessoal a administração é, dando a garantia de mais transparência aos seus atos e aplicação fiel ao que está em lei, sendo justo com todos sem favorecer a ninguém.

Assim, ao realizar os procedimentos licitatórios das compras compartilhadas, o gestor deve seguir também o princípio da Impessoalidade, especialmente nas definições de cláusulas contratuais, as quais só devem ser utilizadas as estritamente necessárias, com ótica de não reduzir a própria competitividade que é a licitação (FERREIRA, 2016).

Nota-se nessa discussão entre compras públicas e Impessoalidade, observa-se que ao realizar o planejamento da contratação pelo órgão público, o gestor tem o dever de ser cada vez imparcial, com isso, trazendo benefícios para finalidade da contratação e ensejando credibilidade para as empresas licitantes, e até mais garantia aos usuários do serviço público como também toda a sociedade.

2.1.3 Princípio da moralidade

Denota-se que os atos praticados pelos agentes no âmbito da administração pública além de serem vinculados com a lei, serem impessoais, sem preferências ou discriminações, com a finalidade sempre norteadas ao interesse público, também

devem estar também de acordo com padrões éticos.

Além disso a conduta dos agentes públicos ser sempre conduzida como moral que o serviço público deseja ensejar aos seus administrados para que com isto eleve a probidade administrativa e pessoal de cada um dos cidadãos.

Tomando por base esta atuação, surge o Princípio da Moralidade, ou moralidade administrativa, que segundo Meireles (2013):

A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., art. 37, caput). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Desenvolvendo a sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos – 'non omne quod licet honestum est'. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para a sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum.(...)
O certo é que a moralidade do ato administrativo, juntamente com a sua legalidade e finalidade, constituem pressupostos de validade, sem os quais toda atividade pública será ilegítima (Meireles, 2013).

Ao tornar a moralidade este pressuposto da validade dos seus atos, a administração pública submete ao procedimento licitatório a obediência pelos gestores, servidores e agentes da contratação de uma condução de atividades séria, dotada de probidade e decoro, estas características essenciais ao desempenho de suas atribuições.

Também em um sentido tomando por base a atuação do agente, Di Pietro (2014) discorre:

Não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa fé, ao trabalho, à ética das instituições. A moralidade exige proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir; entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios por ela auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades públicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos.
Por isso mesmo, a imoralidade salta aos olhos quando a Administração Pública é pródiga em despesas legais, porém inúteis, como propaganda ou

mordomia, quando a população precisa de assistência médica, alimentação, moradia, segurança, educação, isso sem falar no mínimo indispensável à existência digna (Di Pietro, 2014).

A visão da doutrina demonstra que a proporcionalidade também é levada em consideração durante uma análise moral pela administração, e a dignidade humana, boa fé e ética devem sempre nortear as atuações dos seus servidores na prática de seus atos e trato com os usuários do serviço público.

Deste modo a atuação contraria a estes padrões é fator desmoralizante para o serviço público e aqueles que são seus destinatários. Logo, a atuação administrativa deve sempre objetivar o bem comum de suas ações, tratando com urbanidade aqueles que lhes solicitarem informações (DI PIETRO, 2014).

Nessa toada, observa-se que a análise do caso concreto que será o limite do padrão ético, o que é justo e injusto, o que é certo e errado, qual atitude mais correta em razão da imparcialidade administrativa deve ser tomada.

Á vista disso o serviço público deve ter atuação honesta e justa, dotada de transparência e dignidade. Um grande exemplo destes valores é a vedação de nepotismo na nomeação de cargos públicos o que garante um serviço dotado de isonomia e sem privilégios individuais.

2.1.4 Princípio da publicidade

Verifica-se que, para produção de efeitos, os atos administrativos têm como requisito de eficácia a publicação por meio oficial. Exemplos disto são publicações de leis, decretos, portarias, dentre outros, nas quais o administrador visa noticiar nos Diários Oficiais, internet, à sociedade que é seu destinatário sobre suas ações.

Dessa forma, o cidadão pode ter conhecimento sobre o que o estado planeja ou está fazendo, fator que determina a transparência dos órgãos públicos para com seus administrados, causando mais uma vez a seriedade e imparcialidade da administração. Assim não há, ressalvado os casos evidenciados em lei, o que esconder dos seus usuários, o povo.

A CF/1988 elenca várias vezes a utilização do Princípio da Publicidade, dois

exemplos estão no art. 5º, XXXIII e art. 37, §3º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] omissis

XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] omissis

§3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observados o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

A publicidade possibilita aos cidadãos esclarecimentos sobre fatos, particulares ou geral, para conhecimento gerando assim a eficácia dos atos conforme requisito essencial citado anteriormente.

Ademais, o art. 37 da da Carta Magna é outro exemplo na qual a publicidade realiza-se com a possibilidade de participação popular e direito a informações governamentais aos usuários, dando o direito aquele que tiver curiosidade ou desejo de participação nas ações estatais de saber sobre o andamento dos processos e atos.

Destarte a possibilidade de consulta pelos usuários, a publicação dos atos da administração por meio oficial pode-se também constituir uma ferramenta de controle de terceiros. Assim, demonstra-se eficaz ferramenta de controle externo pela própria sociedade cria a clareza dos seus processos e procedimentos garantindo até uma lisura maior a estes (NUNES, 2014).

Cumpramos ressaltar que se identifica ressalvas a este princípio, visto que existem situações nas quais a publicidade não é a melhor alternativa, como nos casos em que o sigilo é indispensável à segurança social, quando existe sigilo das informações pessoais de determinados cidadãos, por meio das quais só cabe o direito a esse acesso visto que a privacidade seria invadida se fossem liberadas (NUNES, 2014).

Torna-se imperioso ainda ressaltar que publicidade difere de publicação. Uma publicação é apenas uma das formas de publicidade. A publicidade pode acontecer de diversas maneiras diferentes, como uma cientificação pessoal por meio do próprio processo, divulgação jornal de grande circulação, de correio, ou diante de sessões realizadas de portas abertas como na licitação em que viabilizam o conhecimento público.

No objeto de estudo em tela, verifica-se a publicidade na publicação de editais, resultados e consultas públicas em procedimentos licitatórios, logo, salvo os atos em que a própria legislação permite a restrição de informação, todos os atos de uma compra compartilhada são públicos.

2.1.5 Princípio da eficiência

O princípio da eficiência se sobressai aos demais no presente estudo, visto que as compras compartilhadas tem por base este princípio e que, ao realizar compras conjuntas de itens idênticos órgãos públicos podem se ajudar na capacitação de seus servidores repassando experiências e conhecimentos além de redução de gastos e otimização do serviço público.

Apesar de muitos doutrinadores o aceitarem como um princípio implícito na CF de 1988 o mesmo se tornou como princípio expresso da administração pública a partir da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998.

Posto isto, verifica-se que a partir da interpretação do dispositivo constitucional constata-se que o setor público se adotou de forma expressa a administração gerencial em substituição a burocrática primando esse princípio no art. 37 da CF/1988.

Meirelles (2013) diz sua definição de eficiência:

[...] o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno Princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Insta-se que, ao objetivar causar a satisfação com os seus usuários a

administração pública caminha em direção a sua excelência, foge da figura por diversas vezes burocrática e sem efetividade e fornece um serviço com presteza e rapidez, sem que isto seja sinônimo de um serviço mal efetuado, muito pelo contrário, ao atingir a eficiência na prestação dos seus serviços o administrador público o faz com todo rendimento e atende a necessidade da população (VETTORATO, 2003).

Evidencia-se que as normas da boa administração, levando-se em consideração a moralidade administrativa, no sentido de que a administração pública, em seus diversos setores e ambientes organizacionais, deve realizar suas atividades visando a extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado, considerando a relação custo benefício, sendo a eficácia de todas as ações estatais sendo atingida.

É o caso das compras compartilhadas, que reiteradamente buscam redução de custos pela chamada economia de escala. Nesse sentido o Estado chega a um custo benefício, realizar o máximo com o mínimo possível. Além de criar economicidade, acarreta uma satisfação maior por parte dos seus usuários.

Levando isto como base Di Pietro (2014) divide a eficiência divide em dois aspectos:

O Princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público.

Observa-se desta divisão que a forma de atuação do agente público passa a ser avaliada seguindo a linha da CF/1988, na qual os servidores passarão por meio de um procedimento de avaliação periódica de desempenho. É o chamado mecanismo de controle de eficiência do setor público relativo aos servidores, que os tornam estáveis no cargo público.

Propicia-se a ideia que essa avaliação deixará imagem que a estabilidade que o cargo público não oferece relaxamento ou que as atividades públicas são ineficientes e demoradas. E como resultado tem-se que quem ganha é o bem comum, tanto a sociedade, com um servidor, mais atento a sua conduta, eficácia e rendimento no desempenho de suas atribuições, quanto a sociedade que é atendida com

perfeição.

Extraí-se ainda deste princípio que o cidadão passa a ter o direito de questionar as atividades prestadas pelo setor público, exercidas diretamente pelo Estado ou por empresas que terceirizam o trabalho. O cidadão também tem direito a eficiência do serviço prestado por servidores terceirizados e estes empregados por sua vez, devem prestar um serviço com presteza, rapidez e com o melhor desempenho possível, visto que apesar de não estarem diretamente ligados a Administração Pública, a empresa por esta contratada tem o dever de ser cobrada este desempenho (VETTORATO, 2003).

Em consonância com esses princípios, a sociedade almeja dos administradores eleitos democraticamente um maior respeito revezando-se na qualidade dos serviços públicos, a convivência entre a administração pública e os administrados de maneira harmoniosa.

2.1.6 Administração pública gerencial

A partir da conceituação do princípio da eficiência, pode-se destacar que a eficiência na administração pública tem caráter fundamental na atuação dos órgãos e agentes públicos.

Posto isto, o conceito de administração pública gerencial se apresenta pela busca de uma gestão pública menos burocrática, focada no aumento da qualidade na prestação de serviços a população e na redução de custos na máquina pública (FRANCIELLE, 2013).

Este modelo gerencial passou a ser adotado tendo em vista as novas demandas e avanços da sociedade, aliado ao desgaste de antigos modelos burocráticos administrativos que careciam de eficiência e geravam insatisfação dos próprios usuários. Optou-se então por um modelo que prioriza a descentralização, os resultados e incentiva a inovação e criatividade (REIS, 2014).

Ainda, o modelo gerencial de administração pública visa excelência administrativa e foco na satisfação do cidadão. Os objetivos e ações devem ser

desenvolvidos no sentido de obter os objetivos pelos melhores meios possíveis (CASTRO, 2006).

Desse modo, as compras compartilhadas são destaque e exemplo da utilização do modelo gerencial de administração pública, uma vez que o foco está atrelado aos resultados, econômicos e sociais. Ao realizar o procedimento licitatório de uma compra compartilhada os órgãos irão diminuir a burocracia ao realizar compras de modo conjunto, ao mesmo passo que podem reduzir os gastos pela compra de itens em larga escala.

2.2 Apartes conceituais das compras públicas sustentáveis

As compras públicas sustentáveis são regulamentadas pela CF de 1988; Lei de licitações nº 8.666/1993; Decreto nº 5.450/2005 referente a contratações por Pregão Eletrônico e Decreto nº 8.250/2014 que legisla sobre o Sistema de Registro de Preços.

Extrai-se que esses dispositivos legais em conjunto servem de apoio para realização dentro da legalidade das compras compartilhadas.

As compras institucionais compartilhadas são realizadas por Pregão Eletrônico por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços o que possibilita a adesão de vários órgãos do setor público, como é o caso da Universidade Federal de Campina Grande.

Cumprir observar, que a nova lei de licitações de contratos: a lei nº 14.133/2021 regulamenta estes procedimentos na administração pública, conforme segue:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.(IDEM)

Todavia, torna-se imperioso ressaltar que a nova lei não revoga a anterior imediatamente, apenas revoga os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666/93:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (IDEM).

Destarte ambas as leis podem ser aplicadas neste período pelo administrador, porém não é possível combinar dispositivos legais: usar alguns da Lei nº 8.666/93 e outros da Lei nº 14.133/2021 no mesmo procedimento. Visto que a própria lei estabelece essa vedação de combinação de procedimentos.

Ainda, licitações e contratos iniciados sob a vigência da Lei nº 8.666/93 permanecerão obedecendo este dispositivo legal.

Diante do exposto, este estudo optou por analisar as compras compartilhadas sob a ótica da lei 8.666/1993, visto que a nova lei ainda aguarda interpretação dos órgãos administrativos de controle, superação de vetos no Congresso Nacional e pode ser submetida a controle de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

Á título de exemplo da nova Lei nº 14.133/2021, pode-se elencar um dispositivo bastante polêmico acerca da defesa judicial das autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

A dicção normativa citada é alvo de polêmica na doutrina por envolver auxílio de defesa técnica judicial da advocacia pública em processos de pessoas físicas, autoridades públicas e servidores elencados nas situações acima.

Sob a análise ainda de dispositivos legais, temos ainda a regulamentação por atos infra legais como a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação

de serviços ou obras na Administração Pública Federal e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP).

Logo, se a lei tem caráter mais geral estes dispositivos legais citados chegam para explicar e suprir lacunas ou dúvidas acerca dos procedimentos para aquisições sustentáveis.

Ainda, constata-se que as questões ambientais vêm servindo como fonte de diversas pesquisas, artigos, trabalhos de conclusão de curso e livros.

2.2.1 Princípios do direito ambiental aplicados as compras compartilhadas

Para uma melhor compreensão acerca de como o processo de compras compartilhadas ocasiona interferência tanto na Administração Pública, especificamente no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais objeto deste estudo, quanto na sociedade, torna-se indispensável um conhecimento e compreensão dos princípios e conceitos que regem o Direito Ambiental, com ênfase nos Princípios da Precaução e do desenvolvimento sustentável que possibilitam uma visão mais profunda sobre o tema.

Nesta linha de raciocínio, cumpre ressaltar a Lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Este dispositivo legal é considerado uma das principais fontes do desenvolvimento ambiental, instituindo formas de proteção ambiental e regulando conceitos legais, objetivos e princípios sobre o tema, conform e dicção do art. 2º da referida Lei:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes Princípios:

I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

Esses objetivos e princípios devem ser atentos em toda atuação administrativa

haja vista melhor gestão tanto dos recursos públicos como também preservação do meio ambiente.

2.2.2 Sustentabilidade e o princípio do desenvolvimento sustentável na administração pública

Para Silvestre (2004) o desenvolvimento sustentável é um princípio do Direito Ambiental e se caracteriza por objetivar conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, assim as gerações futuras poderão ter recursos, como as atuais usufruem. Torna-se ferramenta para garantir a continuidade da humanidade e da utilização racional destes recursos.

Para Alves (2018) o desenvolvimento sustentável se caracteriza por ser aquele que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais conforme Relatório de Brundtland, o Nosso Futuro Comum (Our Common Future), publicado em 1987.

“Sustentável” é uma entre várias palavras ou expressões cunhadas ao longo de muitas décadas para indicar direções preferenciais para o desenvolvimento “integrado”, “autônomo”, “social”, “endógeno”, “territorial” etc (DRUMMOND; BURSTYN, 2009).

Ainda, sustentabilidade pode ser definida ainda como: busca pela harmonização de objetivos sociais, ambientais e econômicos, que foi inicialmente chamada de ecodesenvolvimento e posteriormente, desenvolvimento sustentável, dos sistemas naturais (BARKI, 2012).

A aplicação destes vários conceitos de sustentabilidade na gestão pública é um desafio que pode ser concretizado em diversas áreas. As compras compartilhadas sustentáveis são um bom exemplo.

Neste momento torna-se oportuno alertar que o Princípio do desenvolvimento sustentável está expresso na Constituição Federal (1988) no art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Observa-se que se por um lado existe a necessidade de desenvolvimento econômico, também se devem levar em consideração os impactos ambientais para as gerações futuras do uso desordenado destes recursos.

A CF1988 destaca o princípio do desenvolvimento sustentável ao tratar sobre a ordem econômica:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes Princípios:

[...] *omissis*

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Desta forma, a promoção do desenvolvimento sustentável nacional passou a ser expressamente prevista como um dos objetivos a serem obrigatoriamente considerados na realização de políticas públicas, conjuntamente com ações econômicas. Uma dessas políticas são justamente as compras compartilhadas que a partir da redução de custos de contratações irá auxiliar em promover sustentabilidade para as futuras gerações.

Cumprido destacar ainda que este princípio se apresenta importante ao passo que há a preocupação na responsabilidade com o futuro dos recursos do planeta.

2.2.3 Conceitos de compras públicas sustentáveis

Segundo a Cartilha da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), as Compras Públicas Sustentáveis (2021, página online):

[...]

consistem naquelas [compras] em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todos os estágios dos processos de compra, de evitar compras desnecessárias a identificar produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas. Logo, não se trata de priorizar produtos apenas devido a seu aspecto ambiental, mas sim considerar

seriamente tal aspecto juntamente com os tradicionais critérios de especificações técnicas e preço.

Ainda, o Guia de Compras Públicas Sustentáveis conceitua licitação sustentável como (2021, página online):

uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

O objetivo é verificar as características dos bens e serviços que podem ser adquiridos pela administração pública com menor impacto ambiental, o uso racional destes produtos, a disponibilidade do mercado de produtos sustentáveis, ao passo que suas contratações incentivam um mercado norteado ao desenvolvimento sustentável e equilíbrio ecológico.

Destarte, observa-se que as compras compartilhadas se apresentam como uma das formas de atuação do eixo compras sustentáveis ao passo que buscam integrar a experiência de órgãos mais avançados em termos de impor em editais cláusulas sustentáveis, ganhando economia de escala e acelerando a aplicação de práticas sustentáveis nas aquisições dos órgãos públicos.

Nessa linha o Estado tem a função de facilitador, fundamental no equilíbrio entre crescimento econômico e proteção ambiental.

Assim, a eficiência econômica nas contratações públicas é um desafio, tendo em vista que produtos sustentáveis normalmente são mais caros. Porém o ganho de escala nas compras públicas pode reduzir o preço dos produtos. Nesse sentido, as compras compartilhadas sustentáveis surgem como alternativa inovadora (BARKI, 2012).

Busca-se o compartilhamento e evolução de experiências para melhor eficiência sobre o tema. A medida que experiências sejam multiplicadas, a administração pública tanto economiza recursos orçamentários quanto preza pelo desenvolvimento sustentável.

2.3 Delineamentos Conceituais e Regulamentação Legal do Processo Licitatório no Brasil

Torna-se oportuno, dado o assunto de compras públicas, mencionar o conceito de licitação dado por Meirelles (2010) no qual licitação é definida da seguinte forma:

procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa proporcionar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de matérias e alienação de bens públicos. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento e o contrato subsequente.

Nessa linha, aduz-se que a licitação é o meio pelo qual são geradas as contratações públicas. Vale ressaltar que este não é o único meio. Os contratos administrativos podem se originar de contratações diretas, nas hipóteses de dispensa de licitação (art. 24, Lei nº 8.666/1993) e de inexigibilidade de licitação, em que a inexistência de competitividade torna inviável a realização do procedimento (art. 25, Lei nº 8.666/1993), e ainda no que a doutrina nomeou licitação dispensada (art. 17, I e II, Lei nº 8.666/1993). A regra, contudo, é que o contrato surja de um procedimento formallicitatório. Importante ressaltar acerca da rigidez e formalismo do procedimento que devem cumprir todos os requisitos em lei para se tornar válido e probo, mais uma vez fazendo referência ao princípio da legalidade presente no segundo capítulo deste trabalho.

2.4 Implantação das Compras Compartilhadas no CCJS/UFCG

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) é uma autarquia federal e Instituição de Ensino Superior localizada no Estado da Paraíba compondo a estrutura do governo sendo vinculada ao Ministério da Educação. Ainda, ressalta-se que as universidades possuem autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

A UFCG possui sete campus universitários, sendo um destes o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS), localizado na cidade de Sousa, objeto deste estudo e análise.

Ainda, cada um desses campus realiza, na maioria das vezes, procedimentos licitatórios de acordo com sua demanda administrativa e acadêmica individualmente.

2.4.1 Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufcg: PDI – 2014-2019

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é um instrumento legal de planejamento estratégico – previsto no Decreto nº 9.235/2017 – que reúne objetivos, metas e indicadores para nortear as ações das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Necessário se faz, nessa análise histórica do planejamento institucional informar acerca do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCG – PDI – 2014-2019 e do Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024 que fazem parte conjuntamente de ações a serem realizadas pelo órgão como importantes e essenciais para finalidades institucionais.

Assim, o PDI merece destaque visto que se torna importante instrumento de planejamento do órgão para ações futuras a cada quadriênio da instituição.

Observa-se ainda que de acordo com Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCG – PDI – 2014-2019 as compras compartilhadas fazem parte de um planejamento institucional, que visa economia de escala e a racionalização dos processos de aquisição da instituição.

É importante informar acerca do Plano de Sustentabilidade da UFCG, retirado do PDI – 2014-2019, na qual se faz referência às ações de sustentabilidade, estando inserido entre uma destas práticas os processos de compras compartilhadas:

PLANO SUSTENTABILIDADE: PROMOVER PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA GESTÃO E NAS AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA UFCG

- **Realizar compras compartilhadas com as Unidades Gestoras e com outras IFES.**

- Criar um inventário que permita planejar as aquisições substituindo ao máximo os itens convencionais por itens sustentáveis, em 2015/2016.

2.4.2 Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCG – PDI – 2020-2024

No que concerne o Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024

podemos destacar os seguintes enfoques com relação as compras compartilhadas:

1.3 Visão

Tornar-se referência nacional na formação acadêmica e na produção de ciência e tecnologia, com foco no desenvolvimento sustentável e socioeconômico.

Logo, identifica-se uma instituição preocupada com o desenvolvimento sustentável, especialmente em sua meta 32 que tem o objetivo de: **Implementar 100% das metas previstas do Plano de Logística Sustentável (PLS).**

2.4.3 Plano de Logística Sustentável da Ufmg 2020

O Plano de Logística Sustentável (PLS) da Universidade Federal de Campina Grande foi aprovado à vista das deliberações do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2020.

Destarte, cumpre elencar o objetivo do Plano de Logística Sustentável (PLS) que pode ser encontrado em nota explicativa no próprio documento (AUTOR, ANO E PÁGINA):

NOTA EXPLICATIVA

Em junho de 2012, o Decreto 7.746 estabeleceu diretrizes para a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” no âmbito da administração pública federal, determinando a implementação de um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS).

Atendendo à Instrução Normativa 10/2012 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instituiu regras para elaboração do PLS, a Reitoria da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) designou uma comissão gestora, conforme Portaria 232/2018.

Embasada em quatro linhas – análise da infraestrutura, racionalização de serviços, implementação e conscientização – a essência deste Plano é o diagnóstico dos processos institucionais e a propositura de práticas preventivas e corretivas em prol da eficiência, transparência e sustentabilidade no uso dos recursos públicos.

Pela característica multicampi, com práticas e vocações diversas, este Plano é um compêndio de planos locais, com as especificidades de cada campus, produzidos a partir de consulta pública à comunidade acadêmica e visitas técnicas. IDEM

Verifica-se que uma regulamentação institucional do próprio órgão, por intermédio das diretrizes da própria administração pública federal podem gerar mais eficiência e praticidade dos órgãos no uso de práticas sustentáveis.

Destaca-se para relevância no estudo, os seguintes pontos acerca das compras compartilhadas presentes no Plano de Logística (PLS), especialmente em

seu Eixo 06:

EIXO 06: COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

As compras e contratações institucionais apresentam características específicas que, apesar de relevantes, nem sempre são objeto de análise da comunidade.

Como observado no eixo “Material de Consumo”, percebeu-se apenas 38% da comunidade acadêmica reconheceu a atuação da Instituição na utilização de bens e materiais de menor impacto ambiental.

Seguindo as normativas mais recentes, a UFCG tem adotado práticas sustentáveis em suas aquisições e contratações, observando o Princípio da sustentabilidade e contribuindo para um ambiente ecologicamente equilibrado.

DIAGNÓSTICO: COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Subsistemas:

1. Eficiência alocativa de recursos.

Destaques Positivos: Eficiência alocativa de recursos

Destaques negativos: Poucas licitações com critérios de sustentabilidade ;

Poucos servidores capacitados para os novos modelos de licitação.

2. Eficiência no planejamento de contratações e compras.

Destaques Positivos: Adoção de planejamento baseado na IN 05/2017, do atual Ministério da Economia.

Destaques negativos: Ausência de um sistema de avaliação de desempenho.

Ante toda a regulamentação acima descrita, o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, como campus da Universidade Federal de Campina Grande, realiza compras sustentáveis por meio das compras compartilhadas que tem como objetivo gerar economia de escala em uma compra única mediante demanda de vários campus com base nos seus procedimentos licitatórios conjuntos entre unidade gestora e demais campis.

Neste momento, torna-se oportuno descrever sobre a metodologia a ser utilizada na pesquisa.

3. METODOLOGIA

3.1 Delineamento da Pesquisa e Coleta de Dados

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa adotou o seguinte delineamento: a) natureza descritiva; (b) estratégia de investigação: estudo de caso. Optou-se por este modelo pela peculiaridade do estudo que analisa dados de contratações públicas do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG.

Embora as compras públicas sejam tema recorrente de temas de artigos e dissertações, torna-se necessário o seu estudo contínuo como ferramenta de melhorar dados anteriores e monitoramento de cumprimento de objetivos.

Os dados coletados durante a pesquisa foram obtidos a partir de material bibliográfico por meio de pesquisa documental (artigos, doutrinas, teses, dissertações, diagnósticos, documentos institucionais) e em sítios institucionais, especialmente o portal de compras do governo federal que dispõe todos os procedimentos licitatórios realizados pelo governo federal.

O trabalho interdisciplinar de pesquisa, ora em desenvolvimento, intensificará na metodologia apresentada a seguir, envolvendo um método de abordagem dedutivo e de mais de um procedimento para provocar o desenvolvimento da pesquisa, subsidiado pela técnica científica descrita.

O estudo de caso será realizado com relação as compras compartilhadas sustentáveis no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, mais especificadamente o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.

3.1.1 Quanto aos Procedimentos e o Tipo de Pesquisa

Os métodos de procedimento utilizados serão o comparativo, o qual respectivamente procura a semelhança do postulado com outros institutos jurídicos pátrios, com a finalidade de verificar semelhanças e explicar divergências.

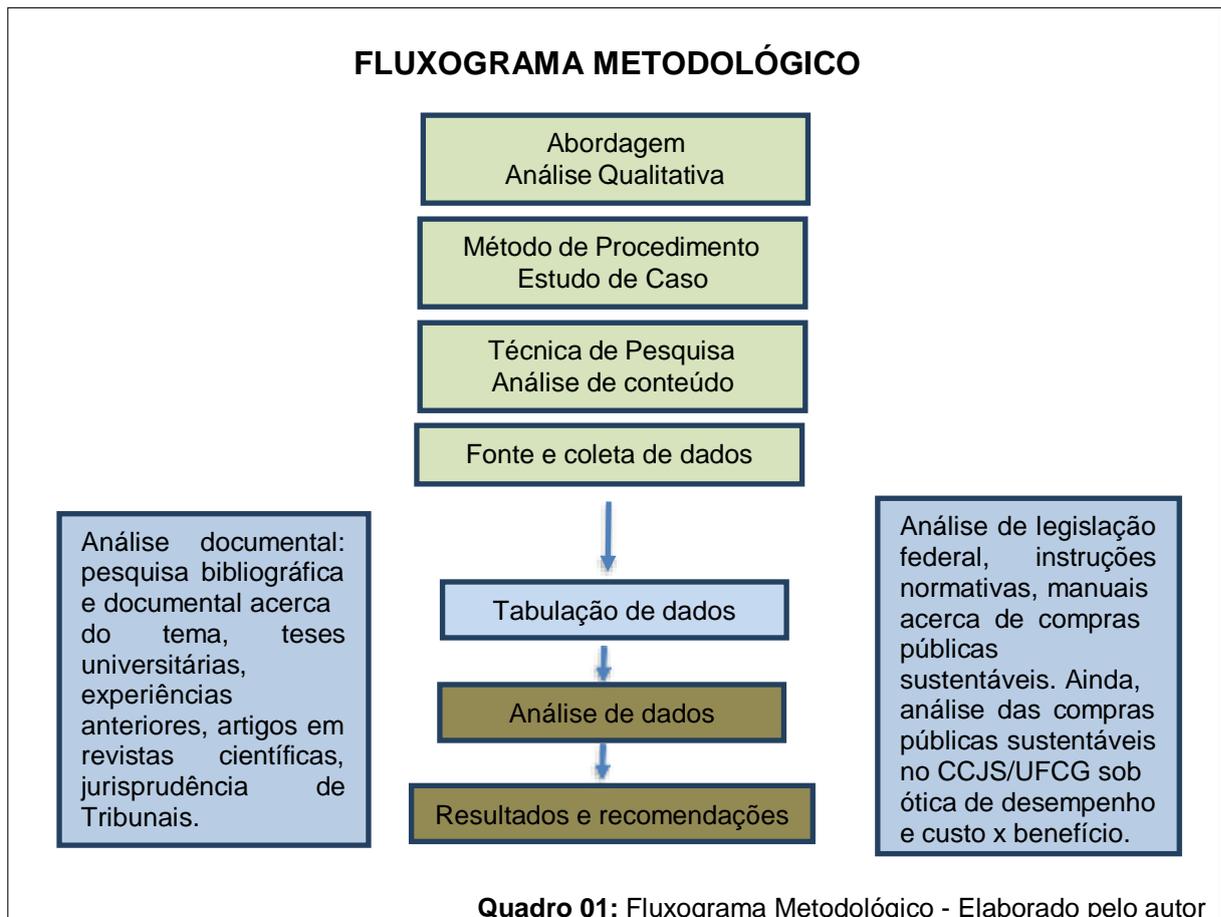
A técnica de pesquisa usada consiste, basicamente, em procedimentos de coleta de dados, buscando-se na aplicabilidade recente do tema no Direito Ambiental, posicionamentos doutrinários, Gestão Ambiental e sustentabilidade, além de envolver a pesquisa bibliográfica e documental acerca do tema, teses universitárias, experiências anteriores, artigos em revistas científicas, jurisprudência de Tribunais, legislação correlata entre outros.

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, que parte de uma ou mais premissas gerais e chega a uma ou mais questões particulares.

3.2 FLUXOGRAMA METODOLÓGICO

A fim de facilitar a compreensão e aprimorar a metodologia utilizada na construção desta pesquisa foi elaborado o fluxograma metodológico abaixo, reunindo os dados explicados nos itens anteriores.

A seguir, figura com fluxograma metodológico:



3.3 Local do Estudo:

A Universidade Federal de Campina Grande é uma instituição federal de ensino que possui uma estrutura que conta com 11 centros de Ensino, ofertando cursos de ensino superior (77 graduações, 34 mestrados e 13 doutorados) e da educação básica (infantil, médio e técnico). (Fonte: PDI 2020-2024)

Para uma visão geral é importante apresentar dados desta instituição como número de discentes, docentes e técnicos administrativos. Os dados foram retirados

do sítio institucional, haja vista se apresentam mais atualizados, conforme Figura 2 a seguir:

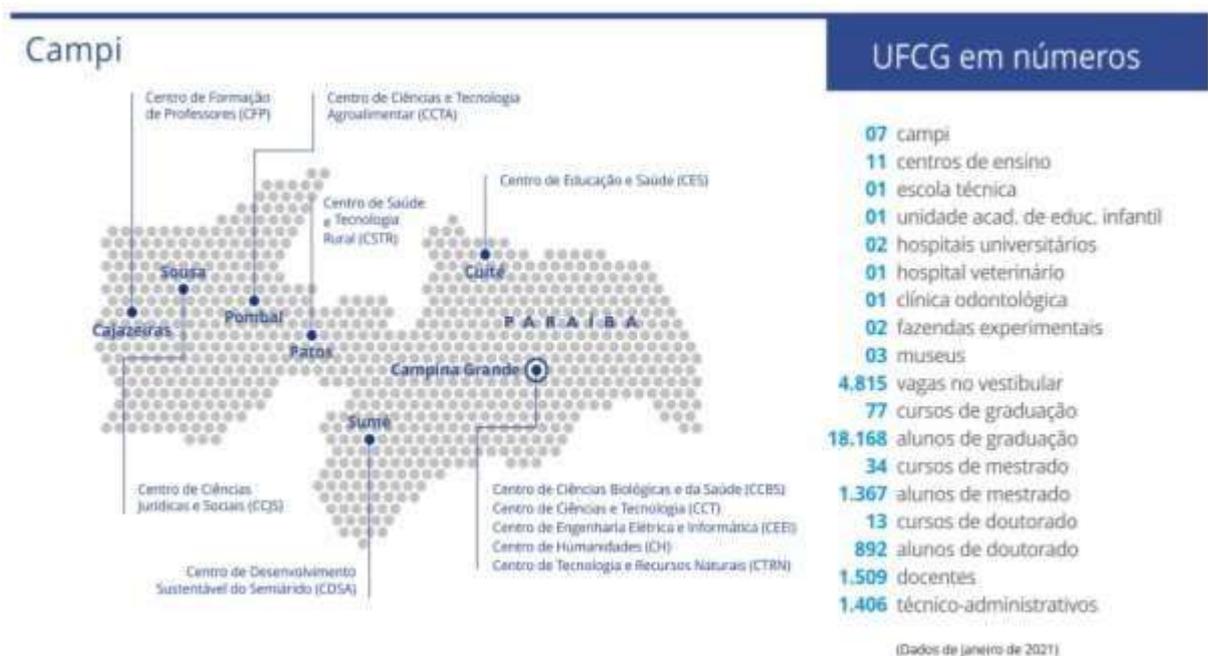


Figura 2: Dados estatísticos da Universidade Federal de Campina Grande.
QUAL FONTE??????

A pesquisa tem como local de estudo, um destes centros, o Centro de Ciências Jurídicas que tem sede na BR 230, Km 466,5, Bairro Jardim Sorrilândia II, na cidade de Sousa no Estado da Paraíba.

O CCJS conta atualmente com seis cursos de graduação, sendo três cursos de Direito; um curso de Ciências Contábeis; um curso de Administração e um curso de Serviço Social.



Figura 3 – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais localizado no Município de Sousa, no Estado da Paraíba. **Fonte:**Google Maps

4. ANÁLISE SITUACIONAL E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As feições das compras compartilhadas estudadas são aquelas entendidas nos procedimentos licitatórios de 2018/2019, iniciados em 2018 e finalizados em 2019, e os procedimentos iniciados em 2019 e finalizados em 2020.

Oportuno lembrar, que tendo em vista a pandemia do COVID-19 - doença infecciosa causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), e por consequência a crise sanitária que atacou a população mundial entre os anos de 2020 e 2021 acarretou a interrupção de atividades presenciais nas instituições de ensino. Nesse cenário a UFCG não realizou novas compras compartilhadas até o fim de 2021 haja vista a redução de demanda pela ausência de atividades presenciais.

Os dados analisados em pesquisa foram obtidos por meio da consulta do sistema público de licitações, disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com dados acerca das contratações dos Órgãos públicos. O passo a passo para o acesso do [sítio](#) se encontra disponível no Apêndice A do presente estudo.

A demanda analisada parte de aquisições comumente adquiridas por Instituições de Ensino para manutenção de atividades, tais como: material de limpeza, expediente e administrativo.

4.1 Resultados e Discursões das Compras Compartilhadas no CCJS/UFCG – 2018/2019

Para esta pesquisa foi comparado os dados do Pregão Eletrônico 014/2018 do Campus de Campina Grande, cuja homologação ocorreu em 21 de janeiro de 2019 conforme sistema e processo SEI 23096.210420/2018-13, que utilizou a técnica de compras compartilhadas e o Pregão Eletrônico 05/2018 do Centro de Formação de Professores (CFP) – Campus de Cajazeiras-PB, cuja homologação ocorreu em 07 de janeiro de 2019 conforme sistema e processo SEI 23096207220201883.

Além disso, foram analisados procedimentos licitatórios com período de realização e homologação próximos a fim de representar uma pesquisa fidedigna a realidade de mercado.

Vale ressaltar que o CCJS/UFCG participou das compras compartilhadas

referente ao Pregão Eletrônico 14/2018 realizando-se conjuntamente a aquisição na qualidade de coparticipante fazendo utilização assim das compras sustentáveis prevista no Eixo da A3P e no Plano de Sustentabilidade do órgão citado anteriormente.

Destarte, efetuou-se o compilamento dos dados na Tabela 1, a fim facilitar na compreensão, com finalidade de analisar o custo benefício das compras compartilhadas:

Tabela 1 – Comparação de valores entre Campus

Item	Quantidade UFCG	Quantidade CFP	Valor Unitário UFCG (CCJS)	Valor Unitário Campus Coizeiras	Diferenças de valores unitários
Saco Plástico (Pacote 100 unid)	1271	85	R\$ 18,70	R\$ 20,10	R\$ 1,40
Vassoura com cerdas	985	143	R\$ 4,86	R\$ 5,60	R\$ 0,74
Pano Limpeza (pacote 05 unid.)	659	149	R\$ 3,19	R\$ 3,89	R\$ 0,70
Detergente para lavar louça (Frasco 500,00ml)	12182	1430	R\$ 0,88	R\$ 1,10	R\$ 0,22
Luva para limpeza (par)	2182	187	R\$ 2,55	R\$ 3,08	R\$ 0,13
Desinfetante (Frasco 2,00 Litros)	5467	3018	R\$ 2,90	R\$ 3,00	R\$ 0,10
Garrafa Térmica	123	21	R\$ 18,09	R\$ 18,15	R\$ 0,06
Desodorante (tubo 410,00 ml)	729	482	R\$ 6,32	R\$ 6,20	R\$ 0,12
Toalha de Papel (pacote 2,00 RO)	1552	110	R\$ 2,98	R\$ 2,95	R\$ 0,03
Flanela	2556	988	R\$ 1,28	R\$ 1,27	R\$ 0,01

Fonte: Sistema de Consulta Pública Comprasnet (2019).

Os itens acima foram escolhidos com o objetivo de encontrar especificações idênticas nos dois pregões além de procurar evidenciar itens de maior utilização e consumo pelas unidades gestoras.

Assim, a partir da análise da Tabela 1, identificou-se que os itens quando adquiridos por meio das compras compartilhadas, utilizando as compras sustentáveis, ganham em economia de escala, aquela que possibilita diminuir o custo de determinado produto com base no aumento de quantitativo em aquisição, reduzindo

assim o dispêndio orçamentário e gerando mais economicidade ao órgão público em comparação a aquisição normal.

Percebeu-se nesse estudo um fator relativo, em que alguns itens não apresentaram menor gasto em comparação a contratação normal como se pode perceber na análise dos itens como: toalha de papel e flanela, na qual a aquisição campus do Centro de Formação de Professores saiu com menor preço que a das compras compartilhadas.

Com relação ao item da **Garrafa Térmica**, verificou-se que apesar da economia nos valores na aquisição de compras compartilhadas, o item não foi entregue, e esta acarretou prejuízos às atividades administrativas e acadêmicas da instituição.

Este problema, apresenta-se como uma consequência negativa das compras compartilhadas, uma vez que os licitantes procuram baixar o valor ao máximo possível, dado a grande quantidade de itens, porém, não levam em consideração a localidade e a distância dos Campus com relação ao processo de entrega dos itens. Em uma aquisição normal, este fator inexistente, pois será somente um endereço de entrega.

Importante ressaltar, que alguns destes itens, dado a peculiaridade, são destinados a uso exclusivo da assistência estudantil, e não apenas uso administrativo.

4.2 Resultados e Discursões das Compras Compartilhadas no CCJS/UFCG – 2019/2020

Os dados coletados no período 2019/2020 são referentes ao Pregão Eletrônico 01/2020, que teve como órgão gerenciador o Centro de Educação e Saúde – CES/UFCG, tendo como objeto aquisição de material de limpeza e o Pregão Eletrônico 02/2020, também realizado CES/UFCG, com objeto aquisição de papelaria e descartáveis. Ainda, cabe registrar que os processos licitatórios em análise utilizaram as compras compartilhadas como modelo de aquisição.

Como neste período não houve campus realizando licitação individual o comparativo a ser feito foi com base no valor máximo estimado para licitação e sua economia de escala com relação ao valor final homologado.

Logo, percebe-se que todos os campus optaram por aderir as compras compartilhadas no período 2019/2020.

Assim, efetuou-se o compilamento dos dados, a fim facilitar na

compreensão do seguinte modo: uma tabela de cada pregão comparando quantidades gerais de todos os campus juntos, quantidades individuais do ccjs, valores máximos dos itens em licitação e valor final homologado, assim chegando ao valor economizado pela administração por meio de economia de escala e disputa no procedimento licitatório por item unitário, e uma segunda tabela dessa vez calculando o total economizado por todos os itens entre todos os campus e a economia individual do CCJS/UFCEG.

4.2.1 Pregão 01/2020 - Aquisição de Material de Limpeza – Órgão Gerenciador - Centro De Educação E Saúde – CES/UFCEG

Após coleta de dados, destacam-se os seguintes dados referente ao Pregão 01/2020, referente a material de limpeza a serem apresentados na Tabela 02:

Tabela 02 - Compras Compartilhadas - Aquisição de Material de Limpeza						
Órgão Gerenciador - Centro de Educação e Saúde – CES/UFCEG						
Processo SEI: 23096.033470/2019-51						
PREGAO ELETRONICO (SRP) Nº 01/2020						
Item	Apresentação	Quantidade UFCEG	Quantidade CCJS	Valor Máximo Item Aceitável (CCJS)	Valor Unitário do Após Compras Compartilhadas	Valor Decorrente da Economia de Escala
Ácido clorídrico comercial	Litro	341	100	R\$ 70,21	R\$ 3,15	R\$ 67,06
Álcool gel antisséptico para mãos	Frasco 500 ml	3030	150	R\$ 8,57	R\$ 4,08	R\$ 4,49
Balde 20 L arame galvanizado	Unidade	449	20	R\$ 7,99	R\$ 7,30	R\$ 0,69
Balde 10L arame galvanizado	Unidade	411	20	R\$ 8,88	R\$ 3,20	R\$ 5,68
Cesto lixo 20 L	Unidade	301	10	R\$ 33,49	R\$ 6,26	R\$ 27,23
Limpador amoniacal - 5L	Embalagem 5 L	286	5	R\$ 35,55	R\$ 31,00	R\$ 4,55
Cesto lixo 10 L	Unidade	103	20	R\$ 28,45	R\$ 2,70	R\$ 25,75
Palha de aço nº 2	Pacote 25g	787	50	R\$ 1,56	R\$ 0,98	R\$ 0,58
Pano de chão alvejado	Unidade	5482	300	R\$ 3,82	R\$ 1,88	R\$ 1,94
Pano limpeza comprimento: 300 m, largura: 33 cm	Rolo 300m	16	2	R\$ 122,14	R\$ 95,99	R\$ 26,15

Tabela 02 - Compras Compartilhadas - Aquisição de Material de Limpeza						
Órgão Gerenciador - Centro de Educação e Saúde – CES/UFCG						
Processo SEI: 23096.033470/2019-51						
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 01/2020						
Pano multiuso medindo 60 x 33cm	Pacote 5 unidades	1403	100	R\$ 7,96	R\$ 1,95	R\$ 6,01
Querosene	Frasco 900 ml	337	20	R\$ 15,08	R\$ 10,20	R\$ 4,88
Rodo para pia Possui altura do cabo 16 cm com suporte de 22 cm.	Unidade	168	20	R\$ 6,21	R\$ 1,99	R\$ 4,22
Sabonete Especificação: aspecto físico: sólido, peso: 90 g	Unidade	501	100	R\$ 1,64	R\$ 0,99	R\$ 0,65
Vassoura cerdas palha comprimento cerdas: 60 cm	Unidade	161	10	R\$ 21,29	R\$ 3,50	R\$ 17,79
Vassoura cerdas piaçava comprimento cepa: 20 cm	Unidade	491	10	R\$ 10,90	R\$ 8,98	R\$ 1,92

Fonte: Sistema de Consulta Pública Comprasnet 2020

Assim, tomando como exemplo o item Ácido clorídrico comercial, identifica-se o seguinte: a quantidade geral do item em compra compartilhada foi de 341, sendo destes 100 aderidos pelo campus do CCJS/UFCG. O valor máximo estimado para o procedimento licitatório unitário foi de R\$ 70,21. Com o procedimento licitatório, por meio da disputa em licitação e da economia de escala ao se comprar por compra conjunta, o valor final homologado do item ficou em R\$ 3,15.

Desse modo a administração economizou R\$ 67,06 por item unitário supracitado. Assim segue a mesma dinâmica da coleta de dados dos restantes dos itens.

Ainda, pode-se observar outros itens que obtiveram diminuição de valor e economia ao final do valor homologado: a exemplo do álcool gel antisséptico para mãos (economia de R\$ 4,49); Sabonete (economia de R\$ 0,65).

Vale ressaltar ainda, a variação da economia da administração, certas vezes gigante como no ácido clorídrico comercial (R\$ 67,06) ou pequena como no sabonete (R\$ 0,65). Isto decorre da mudança de quantidade de itens e disputa no procedimento licitatório.

Outro fator de destaque é que alguns itens aderidos em menores quantidades

teriam muito menos chances de aquisição de forma individual haja vista o custo para envio em mínimas quantidades ocasionaria provavelmente um fracasso no procedimento licitatório, a exemplo do limpador amoniacal ou pano limpeza. Assim, mediante a compra compartilhada a administração diminui o risco de uma possível licitação fracassada.

A partir da primeira análise, onde se realizou a verificação de economia unitária por item, se pode realizar a economia geral e final da licitação e do Campus do CCJS/UFCG da seguinte forma da tabela 03:

Tabela 03 - Compras Compartilhadas - Aquisição de Material de Limpeza

Órgão Gerenciador - Centro de Educação e Saúde – CES/UFCG

Processo SEI: 23096.033470/2019-51

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 01/2020

Item	Apresentação	Quantidade UFCG	Quantidade CCJS	Valor Decorrente da Economia de Escala	Economia de Escala UFCG	Economia de Escala CCJS
Ácido clorídrico comercial	Litro	341	100	R\$ 67,06	R\$ 22.867,46	R\$ 6.706,00
Álcool gel antisséptico para mãos	Frasco 500 ml	3030	150	R\$ 4,49	R\$ 13.604,70	R\$ 673,50
Balde 20 L arame galvanizado	Unidade	449	20	R\$ 0,69	R\$ 309,81	R\$ 13,80
Balde 10L arame galvanizado	Unidade	411	20	R\$ 5,68	R\$ 2.334,48	R\$ 113,60
Cesto lixo 20 L	Unidade	301	10	R\$ 27,23	R\$ 8.196,23	R\$ 272,30
Limpador amoniacal - 5L	Embalagem 5 L	286	5	R\$ 4,55	R\$ 1.301,30	R\$ 22,75
Cesto lixo 10 L	Unidade	103	20	R\$ 25,75	R\$ 2.652,25	R\$ 515,00
Palha de aço nº 2	Pacote 25g	787	50	R\$ 0,58	R\$ 456,46	R\$ 29,00
Pano de chão alvejado	Unidade	5482	300	R\$ 1,94	R\$ 10.635,08	R\$ 582,00
Pano limpeza comprimento: 300 m, largura: 33 cm	Rolo 300m	16	2	R\$ 26,15	R\$ 418,40	R\$ 52,30
Pano multiuso medindo 60 x 33cm	Pacote 5 unidades	1403	100	R\$ 6,01	R\$ 8.432,03	R\$ 601,00
Querosene	Frasco 900 ml	337	20	R\$ 4,88	R\$ 1.644,56	R\$ 97,60
Rodo para pia Possui altura do cabo 16 cm com suporte de 22 cm.	Unidade	168	20	R\$ 4,22	R\$ 708,96	R\$ 84,40
Sabonete Especificação: aspecto físico: sólido, peso: 90 g	Unidade	501	100	R\$ 0,65	R\$ 325,65	R\$ 65,00
Vassoura cerdas palha comprimento cerdas: 60 cm		161	10	R\$ 17,79	R\$ 2.864,19	R\$ 177,90

Unidade							
Vassoura cerdas piaçava comprimento cepa: 20 cm	Unidade	491	10	R\$ 1,92	R\$	942,72	R\$ 19,20

Fonte: Sistema de Consulta Pública Comprasnet (2020).

Assim, continuando como base o item ácido clorídrico comercial, pode-se identificar o seguinte: a quantidade geral do item em compra compartilhada foi de 341, sendo destes 100 aderidos pelo campus do CCJS/UFCG. A administração economizou por item unitário o valor de R\$ 67,06.

Dessa forma, realizando o cálculo pelo quantitativo de itens se observa que a administração economizou R\$ 22.867,46, tendo o CCJS/UFCG economizado R\$ 6.706,00.

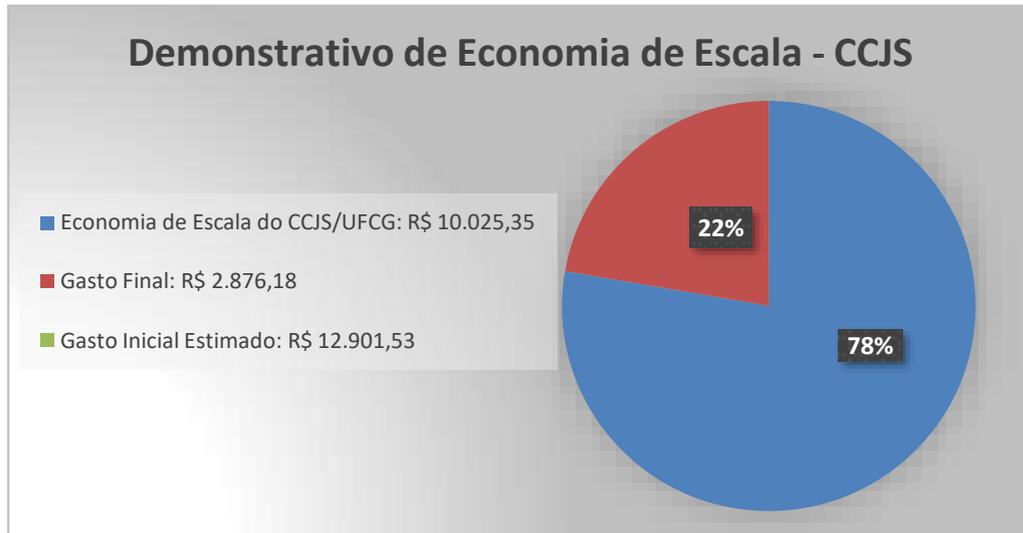
Nesta toada, a administração o valor em que estimou que gastaria inicialmente e o valor final homologado diminuiu bastante tendo em vista quanto maior o quantitativo de itens, decorrentes de adesões de suas outras unidades gestoras na compra compartilhada.

Ainda, cumpre destacar outras economias menores do CCJS/UFCG como no Balde (R\$ 13,80) e Vassoura cerdas piaçava (R\$ 19,20).

A partir destes dados se nota que a UFCG estimou gasto inicial de R\$ 131.341,59, com a economia de escala esse valor diminuiu para R\$ 53.618,31. Isto corresponde a seguinte porcentagem que se demonstra no Gráfico 1 a seguir:



Ainda neste diagnóstico o CCJS estimou gasto inicial de R\$ 12.901,53, com a economia de escala esse valor diminuiu para R\$ 2.876,18. Isto corresponde a seguinte porcentagem que se demonstra no Gráfico 2 abaixo:



4.2.2 PREGÃO 02/2020 - AQUISIÇÃO DE PAPELARIA E DESCARTÁVEIS - ÓRGÃO GERENCIADOR - CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES/UFMG

Dando continuidade às análises de processos licitatórios, no que se refere ao Pregão 02/2020 que tem por objeto aquisição de papelaria e descartáveis, pode-se destacar as seguintes informações na Tabela 04:

Tabela 04 - Compras Compartilhadas - Aquisição de Papelaria e Descartáveis						
Órgão Gerenciador - Centro de Educação e Saúde – CES/UFMG						
Processo SEI: 23096.032623/2019-43						
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2020						
Item	Apresentação	Quantidade UFCG	Quantidade CCJS	Valor Máximo do Item Aceitável (CCJS)	Valor Unitário Após Compras Compartilhadas	Valor Decorrente da Economia de Escala
Bloco recado/ lembrete 76x102 mm	Pacote com 1 BLOCO de 100 folhas	476	50	R\$ 11,02	R\$ 2,50	R\$ 8,52
Cartolina branca comprimento: 660mm x largura: 500mm	Pacote 10 Unidades	406	10	R\$ 6,48	R\$ 5,56	R\$ 0,92
Caixa Arquivo dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm	Unidade	2501	250	R\$ 3,50	R\$ 2,42	R\$ 1,08
Colher descartável Tamanho: 16 cm.	pacote com 50 unidades	666	100	R\$ 4,66	R\$ 2,21	R\$ 2,45

Copo descartável 180 ml	Caixa com 2500 unidades	496	40	R\$ 70,3	R\$ 66,25	R\$ 4,05
Copo descartável 50ml - café	Pacote com 100 unidades	1950	500	R\$ 2,15	R\$ 1,30	R\$ 0,85
Envelope para papel A4	Caixa com 250 envelopes, 10 caixas	47000	2500	R\$ 0,23	R\$ 0,17	R\$ 0,06
Fósforo curto	Pacote com 10 Caixas	149	100	R\$ 3,72	R\$ 2,25	R\$ 1,47
Guardanapo de papel largura: 22 cm, comprimento: 24 cm,	Pacote 50 unidades	2526	200	R\$ 1,76	R\$ 1,28	R\$ 0,48
Livro ata , comprimento: 297 mm, largura: 210 mm	Unidade	443	30	R\$ 13,18	R\$ 9,70	R\$ 3,48
Papel Sulfite A4 75g/m ²	Caixa c/ 10 resmas	839	140	R\$ 191,04	R\$ 159,00	R\$ 32,04
Papel Sulfite A4120g/m ²	Embalagem c/ 50 folhas	107	30	R\$ 7,37	R\$ 4,75	R\$ 2,62
Papel casca de ovo A4	Embalagem c/ 50 folhas	79	25	R\$ 20,94	R\$ 12,00	R\$ 8,94
Papel higiênico comprimento: 30 m, largura: 10 cm	Fardo c/ 64 rolos	876	200	R\$ 82,29	R\$ 59,79	R\$ 22,50
Papel vergê madreperla tamanho: A4	Pacote c/ 50 folhas	91	30	R\$ 15,20	R\$ 13,79	R\$ 1,41
Pasta arquivo largura 285 mm, altura 350 mm	Caixa c/ 100 unidades	1451	150	R\$ 8,11	R\$ 7,15	R\$ 0,96
Garfo descartável especificação: talher descartável, material: plástico	Pacote c/ 50 unidades	637	100	R\$ 5,38	R\$ 3,45	R\$ 1,93
Papel toalha comprimento: 23 cm, largura: 22 cm,	Pacote c/ 1000 unidades	1922	250	R\$ 14,35	R\$ 10,56	R\$ 3,79
Papel totalha folha dupla 22x20 cm	Pacote c/ 2 unidades	1815	100	R\$ 5,54	R\$ 3,20	R\$ 2,34
Papel offset no tamanho 40 x 30 cm	Pacote c/ 125 folhas	25	5	R\$ 154,63	R\$ 50,00	R\$ 104,63

Fonte: Sistema de Consulta Pública Comprasnet (2020)

Desse modo, utilizando como exemplo o papel sulfite A4 75g/m², releva destacar: a quantidade geral do item em compra compartilhada foi de 839, sendo destes 140 aderidos pelo campus do CCJS/UFCG. O valor máximo estimado para o procedimento licitatório unitário foi de R\$ 191,04. Com o procedimento licitatório, por meio da disputa em licitação e da economia de escala ao se comprar por compra conjunta, o valor final homologado do item ficou em R\$ 159,00. Neste caso específico, cumpre lembrar que é referente a caixas com 10 resmas.

Assim a administração economizou R\$ 32,04 por item unitário supracitado de modo que prossegue o mesmo rito da coleta de dados dos restantes dos itens.

Outrossim, percebe-se que outros itens conseguiram reduzir o valor final como por exemplo o envelope para papel A4 (economia de R\$ 0,06); o guardanapo de papel (economia de R\$ 0,48); papel toalha comprimento: 23 cm, largura: 22 cm (economia de R\$ 3,79).

De forma semelhante ao Pregão 01/2020, este procedimento licitatório demonstrou a economicidade maiores em alguns itens e menores em outros.

De igual modo, a partir da primeira análise, onde se realizou a verificação de economia unitária por item, se pode realizar a economia geral e final da licitação e do Campus do CCJS/UFCG conforme segue abaixo em tabela 05:

Tabela 05 - Compras Compartilhadas - Aquisição de Papelaria e Descartáveis

Órgão Gerenciador - Centro de Educação e Saúde – CES/UFCG

Processo SEI: 23096.032623/2019-43

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2020

Item	Apresentação	Quantidade UFCG	Quantidade CCJS	Valor Decorrente da Economia de Escala	Economia de Escala UFCG	Economia de Escala CCJS
Bloco recado/ lembrete 76x102 mm	Pacote com 1 BLOCO de 100 folhas	476	50	R\$ 8,52	R\$ 4.055,52	R\$ 426,00
Cartolina branca comprimento: 660mm x largura: 500mm	Pacote 10 Unidades	406	10	R\$ 0,92	R\$ 373,52	R\$ 9,20
Caixa Arquivo dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm	Unidade	2501	250	R\$ 1,08	R\$ 2.701,08	R\$ 270,00
Colher descartável Tamanho: 16 cm.	pacote com 50 unidades	666	100	R\$ 2,45	R\$ 1.631,70	R\$ 245,00
Copo descartável 180 ml	Caixa com 2500 unidades	496	40	R\$ 4,05	R\$ 2.008,80	R\$ 162,00
Copo descartável 50ml - café	Pacote com 100 unidades	1950	500	R\$ 0,85	R\$ 1.657,50	R\$ 425,00
Envelope para papel A4	Caixa com 250 envelopes, 10 caixas	47000	2500	R\$ 0,06	R\$ 2.820,00	R\$ 150,00
Fósforo curto	Pacote com 10 Caixas	149	100	R\$ 1,47	R\$ 219,03	R\$147,00
Guardanapo de papel largura: 22 cm, comprimento: 24 cm,	Pacote 50 unidades	2526	200	R\$ 0,48	R\$ 1.212,48	R\$ 96,00
Livro ata , comprimento: 297 mm, largura: 210 mm	Unidade	443	30	R\$ 3,48	R\$ 1.541,64	R\$ 104,40

Papel Sulfite A4 75g/m ²	Caixa c/ 10 resmas	839	140	R\$ 32,04	R\$	26.881,56	R\$ 4.485,60
Papel Sulfite A4120g/m ²	Embalagem c/ 50 folhas	107	30	R\$ 2,62	R\$	280,34	R\$ 78,60
Papel casca de ovo A4	Embalagem c/ 50 folhas	79	25	R\$ 8,94	R\$	706,26	R\$ 223,50
Papel higiênico comprimento: 30 m, largura: 10 cm	Fardo c/ 64 rolos	876	200	R\$ 22,50	R\$	19.710,00	R\$ 4.500,00
Papel vergê madrepérola tamanho: A4	Pacote c/ 50 folhas	91	30	R\$ 1,41	R\$	128,31	R\$ 42,30
Pasta arquivo largura 285 mm, altura 350 mm	Caixa c/ 100 unidades	1451	150	R\$ 0,96	R\$	1.392,96	R\$ 144,00
Garfo descartável especificação: talher descartável, material: plástico	Pacote c/ 50 unidades	637	100	R\$ 1,93	R\$	1.229,41	R\$ 193,00
Papel toalha comprimento: 23 cm, largura: 22 cm,	Pacote c/ 1000 unidades	1922	250	R\$ 3,79	R\$	7.284,38	R\$ 947,50
Papel totalha folha dupla 22x20 cm	Pacote c/ 2 unidades	1815	100	R\$ 2,34	R\$	4.247,10	R\$ 234,00
Papel offset no tamanho 40 x 30 cm	Pacote c/ 125 folhas	25	5	R\$ 104,63	R\$	2.615,75	R\$ 523,15

Fonte: Sistema de Consulta Pública Comprasnet (2020)

Assim, continuando como exemplo o item papel sulfite A4 75g/m², releva ressaltar: a quantidade geral do item em compra compartilhada foi de 839, sendo destes 140 aderidos pelo campus do CCJS/UFCG. A administração economizou por item unitário o valor de R\$ 3,48.

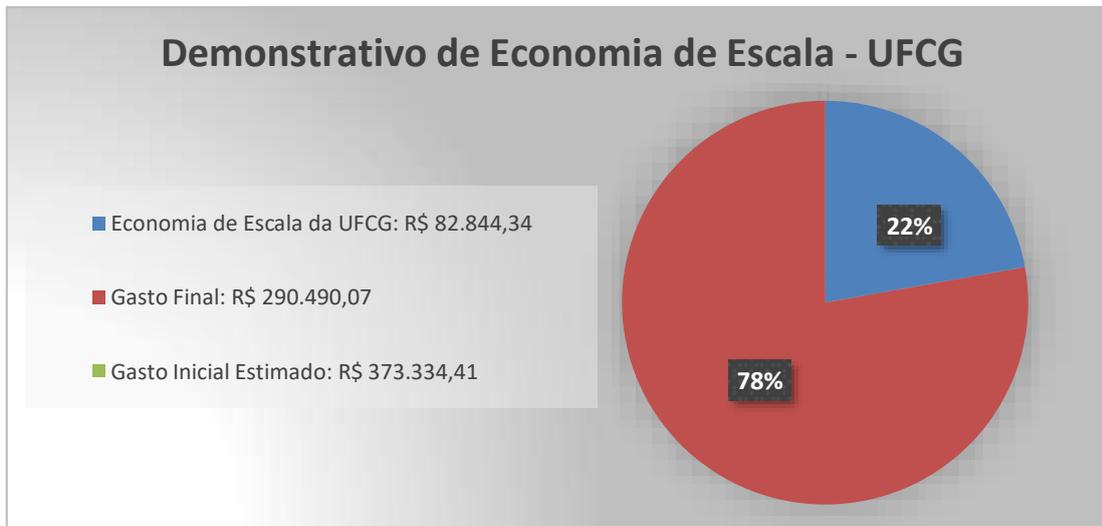
Dessa forma, realizando o cálculo pelo quantitativo de itens se identifica que a administração economizou R\$ 26.881,56, tendo o CCJS/UFCG economizado R\$ 4.485,60.

Nesta senda, o que a universidade estimou que efetuará dispêndio orçamentário inicialmente (valor máximo aceitável) e o valor final homologado foi reduzido bastando pelos seguintes fatores: maior o quantitativo de itens, decorrentes de adesões de suas outras unidades gestoras na compra compartilhada, gerando economia de escala e a própria disputa durante o procedimento licitatório pregão.

Há ainda variação entre as economias a exemplo cartolina branca (economia do CCJS/UFCG de R\$ 9,20) e papel higiênico (economia do CCJS/UFCG de R\$ 4.500,00).

A partir destes dados se nota que a UFCG estimou gasto inicial de R\$ 373.334,41, com a economia de escala esse valor diminuiu para R\$ 290.490,07. Isto

corresponde a seguinte porcentagem que se demonstra no Gráfico abaixo:



O CCJS estimou gasto inicial de R\$ 58.611,55, com a economia de escala esse valor diminuiu para R\$ 45.205,30. Isto corresponde a seguinte porcentagem que se demonstra no Gráfico abaixo:



Por fim, vale o alerta que os itens acima foram escolhidos de forma a selecionar aqueles de maior utilização e consumo pelas unidades gestoras aproximando o estudo da realidade administrativa.

4.3 RESULTADOS E DISCURSÕES EM TERMOS DE EFEITOS ECONÔMICOS, ADMINISTRATIVOS E SOCIAL DAS COMPRAS COMPARTILHADAS

Pode-se destacar que o uso das Compras Compartilhadas no CCJS/UFCG, no aspecto econômico reduziu os gastos por meio da economia de escala realizada pelas

compras compartilhadas.

No aspecto social, cumpre observar que a licitação compartilhada apresenta uma forma responsável do planejamento das aquisições públicas conscientizando ao mesmo tempo a sociedade dos benefícios das ações da A3P, acerca da importância do desenvolvimento sustentável para o país e para garantir a continuidade das gerações futuras.

Ainda, observou-se que as compras compartilhadas se adequaram ao eixo de compras sustentáveis da A3P, à medida que gerou economicidade ao órgão ao realizar aquisição de bens de forma conjunta.

Do ponto de vista administrativo, cumpre destacar que as compras compartilhadas realmente acarretaram realmente em uma economia de escala ao realizar uma aquisição por vários campi em grande quantidade de itens comuns acarretando assim melhor gestão dos recursos públicos e redução de gastos.

Todavia, cabe destacar também que na fase operacional de execução as compras compartilhadas vêm sofrendo dificuldades e demora na aquisição de bens, haja vista ser um processo mais elaborado, por ser mais de uma instituição participante e por ter o problema de distância entre locais de entrega, muitas vezes ignorados pelos licitantes durante o pregão no desejo de baixar os preços o máximo e serem vencedores da licitação.

5 CONCLUSÕES

A Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), por meio dos seus eixos temáticos procura a conscientização e utilização de práticas sustentáveis na Administração Pública, com obtenção de melhores resultados, melhor custo benefício e mais satisfação para sociedade e meio ambiente.

A análise dos princípios e conceitos da administração pública e do direito ambiental possibilitou a compreensão mais adequada sobre como a atuação administrativa deve se portar para preservar o meio ambiente ao passo que também alcance as finalidades administrativas.

Ainda, ao elencar o Princípio do desenvolvimento sustentável foi possível aferir que a sociedade, não somente os órgãos públicos, devem adotar postura de melhor gestão dos recursos disponíveis no planeta de forma responsável sem comprometer

o uso e direito das gerações futuras.

Neste sentido, cumpre destacar que a exposição dos pensamentos doutrinários acerca dos princípios tema possibilitou exemplos pontuais que garantiram o entendimento mais gradual e específico.

Notou-se que os objetivos, tanto gerais, tratando acerca do impacto jurídico, administrativo, econômico e social do processo de compras compartilhadas e seus efeitos perante o setor público, quanto específicos foram atingidos.

Identificou-se neste estudo a avaliação dos benefícios e falhas do sistema de compras compartilhadas e como as instituições devem trabalhar para aprimoração deste procedimento com vista a eficiência e sustentabilidade.

Evidenciou-se ainda a diferença entre contratações sustentáveis e contratações normais mostrando como existe diferença entre ambas e suas particularidades e custos benefícios.

Analisou-se as principais regulamentações acerca do tema, partindo da lei de licitações nº 8.666/93, a CFde 1988 até o Plano de Sustentabilidade da Universidade Federal de Campina Grande, do PDI – 2014-2019 e PDI 2020-2024, normativos internos que regulamentam as compras compartilhadas na aquisição de bens e contratação de serviços.

As compras compartilhadas no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais geraram uma economia e redução dos gastos públicos com as aquisições ao realizar compras de forma conjunta decorrente da economia de escala. Porém ainda existem problemas para que esse eixo seja utilizado de forma a melhor executar e adequar a realidade prática. A exemplo destes problemas temos os itens desertos e fracassados, ou não entregues, decorrentes da análise incorreta no momento de adesão pelos órgãos.

Cabe assim ao setor de planejamento do órgão, realizar um estudo e análise de quais itens são mais vantajosos e apresentam custo benefício, não somente orçamentário, mas operacional, para que o sistema de compras compartilhadas funcione corretamente e atenda o interesse público e da instituição.

Esse estudo demonstrou ainda a importância que envolve o tema compartilhadas, e sua repercussão administrativo, social e econômica na execução na atividade administrativa como forma de melhor gestão dos recursos públicos e de promover sustentabilidade nos órgãos e entidades da administração pública.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Gustavo Bede. **O Princípio da legalidade no âmbito administrativo. Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 15 mar. 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55433&seo=1>. Acesso em: 28.jun.2021.

ALENCASTRO, M. A. C.; SILVA, E. V. da; LOPES, A. M. D. **Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 48, n. 1, p. 207 a 236, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/16072>. Acesso em: 15.jul.2021.

ALVES, Guilherme. **Desenvolvimento Sustentável: Um direito fundamental**. Londrina-PR, 2018. Disponível em: <https://guilhermealvesmatias.jusbrasil.com.br/artigos/533196707/desenvolvimento-sustentavel-um-direito-fundamental>. Acesso em: 3 jan. 2022.

BARKEI, Teresa Villac Pinheiro. **Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis**. 2012. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1817/1/Compras%20p%C3%ABlicas%20compartilhadas_a%20pr%C3%A1tica%20das%20licita%C3%A7%C3%B5es%20sustent%C3%A1veis.pdf. Acesso em: 04 ago.2021.

BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silva Valente de; MONZONI, Mario; MONZONI, Rubens. **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. FGV, 2008. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15417/Guia%20de%20Compras%20P%C3%ABlicas%20Sustent%C3%A1veis%20uso%20do%20poder%20de%20compra%20do%20governo%20para%20promo%C3%A7%C3%A3o%20do%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito Federal, Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 04 ago.2021.

BRASIL. **Decreto N° 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm . Acesso em: 05 ago.2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm. Acesso em: 01.ago.2021.

BRASIL. **Instrução Normativa N° 1, de 19 de janeiro de 2010.** Estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal. Disponível em: <https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/legislacao/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N.%2001%20de%202010%20-%20Compras%20Sustentav.pdf/view> . Acesso em: 12.jul.2021.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938compilada.htm. Acesso em: 20.jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 20.jul. 2021.

CAMARGO, Francielle de O.; GUIMARÃES, Klicia M.S. **O Princípio da Eficiência na Gestão Pública**. Revista CEPPG, p. 133-144, 2013. Disponível em: http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/downloads/376b38ef01c9b0caae5d67f8c6bf4d03.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

CAMPINA GRANDE, Universidade Federal de. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – 2014-2019**. Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/administracao/documentosOficiais/PDI%20da%20UFCG_outubro%20de%202014.pdf. Acesso em: 04.jul.2021.

CAMPINA GRANDE, Universidade Federal de. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – 2020-2024**. Disponível em: https://portal.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/resolucoes/RESOLUO%20N%2004.2020%20-%20PDI_2020_2024_.pdf. Acesso em: 14.jul.2021.

CASTRO, Rodrigo Batista de. **Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública**, p. 1-9, 2006. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/10/enanpad2006-apsa-1840.pdf. Acesso em: 4 jan. 2022.

CONCEIÇÃO, Karla Roberta Silva da. **A importância do Princípio da Impessoalidade na Administração Pública**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/43717/a-importancia-do-principio-da-impessoalidade-na-administracao-publica>. Acesso em: 10.jul.2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. Atlas: São Paulo, 2014.

DRUMMOND, José Augusto (Org.); BURSTYN, Marcel (Org.). **Desenvolvimento Sustentável: uma ideia com linhagem e legado. Apresentação. Sustentabilidade, Regulação e Desenvolvimento**. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 24, n. 1, p.11-15, jan./abr., 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3399/339930895007.pdf>.

FERREIRA, Pedro Victor Chagas. **O Princípio da Impessoalidade no ordenamento jurídico brasileiro**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48728/o-principio-da-impessoalidade-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 08.jul.2021.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro** .8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

HEGENBERG, Juliana Trianoski. **As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais**. 2013. Dissertação de Mestrado. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Disponível em: http://riut.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/571/1/CT_PPGPGP_M_Hegenberg%2c%20Juliana%20Trianoski_2013.pdf. Acesso em: 08.ago.2021.

MACHADO, Alessandro; LONGATO, Carlos; CLARE, Celso; SANTOS, Daniel; CARVALHO, Flavia; FILHO, Manoel; BLIACHERIS, Marcos; FERREIRA, Maria Augusta; BARTH, Maria Letícia; SANTOS, Mateus; SILVA, Michelle; GOMES, Patricia; VILLAC, Teresa. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia-Geral da União (AGU)**: Consultoria-Geral da União, Brasília, v. 10, ed. 4, Agosto 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2022.

MARTINS, Anderson Júnior. **Princípio do desenvolvimento sustentável**. 2016. Disponível em: <https://andersonjunior.jusbrasil.com.br/artigos/385605074/principio-do-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 08.ago.2021.

MEIREILLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; FILHO, José Emmanuel Burle. **Direito Administrativo Brasileiro**. 39. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2013. 925 p. ISBN 9788539201594.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **Financiando o desenvolvimento sustentável: o papel das compras públicas**. 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3891/1/Livro-Brasil_em_desenvolvimento_2011_v_2.pdf. Acesso em: 08.ago.2021.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **O Papel das compras públicas sustentáveis na economia verde**. 2012. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9125/1/O%20papel%20das%20compras%20p%3%bablicas%20sustent%3%a1veis%20na%20economia%20verde_p36.pdf. Acesso em: 09.ago.2021.

NUNES, Rhuan Felipe Lima. **O Princípio Da Publicidade Na Administração Pública**. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28626/o-principio-da-publicidade-na-administracao-publica>. Acesso em: 20.jul.2021.

REALE JUNIPR, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2002.

REIS, Marcelo Loureiro. **Reforma do Estado: da administração burocrática à administração pública gerencial: O caso brasileiro**. Revista Foco, v. 7, n. 1, p. 104-134, 2014. Disponível em: <https://revistafoco.emnuvens.com.br/foco/article/view/110>. Acesso em: 7 jan. 2022.

ROSSATO, Jaqueline. **Compras públicas sustentáveis: estudo nas instituições federais de ensino superior a partir das comissões permanentes de licitação**. 2012. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/95683> . Acesso em: 09.jul.2021.

SCANDAR, Maria José. **Princípios do Direito Ambiental na Constituição Federal de 1988**. Minas Gerais, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72693/principios-do-direito-ambiental-na-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 7 jan. 2022.

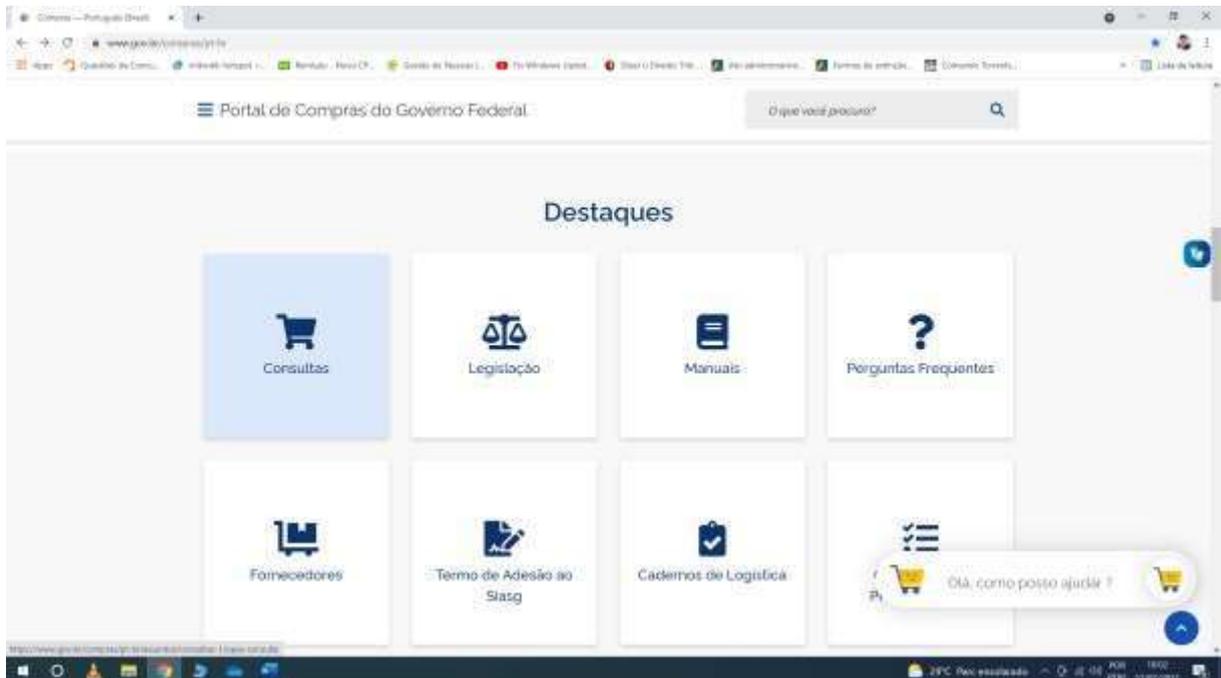
SILVA, José Jaílson; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; SILVA, Eva Cristina. **Compras públicas sustentáveis: aspectos legais, gerenciais e de aplicação**. ReCont: Registro Contábil, Maceió, v. 3, n. 1, p. 45-61, 2012. ISSN 2179-734X. Disponível em: <http://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/549/313>. Acesso em: 10.jul.2021.

SILVA, Romeu Thomé da. **Manual do Direito Ambiental**. Salvador: JusPodivm, 2019. 943 p. ISBN 9788544225295.

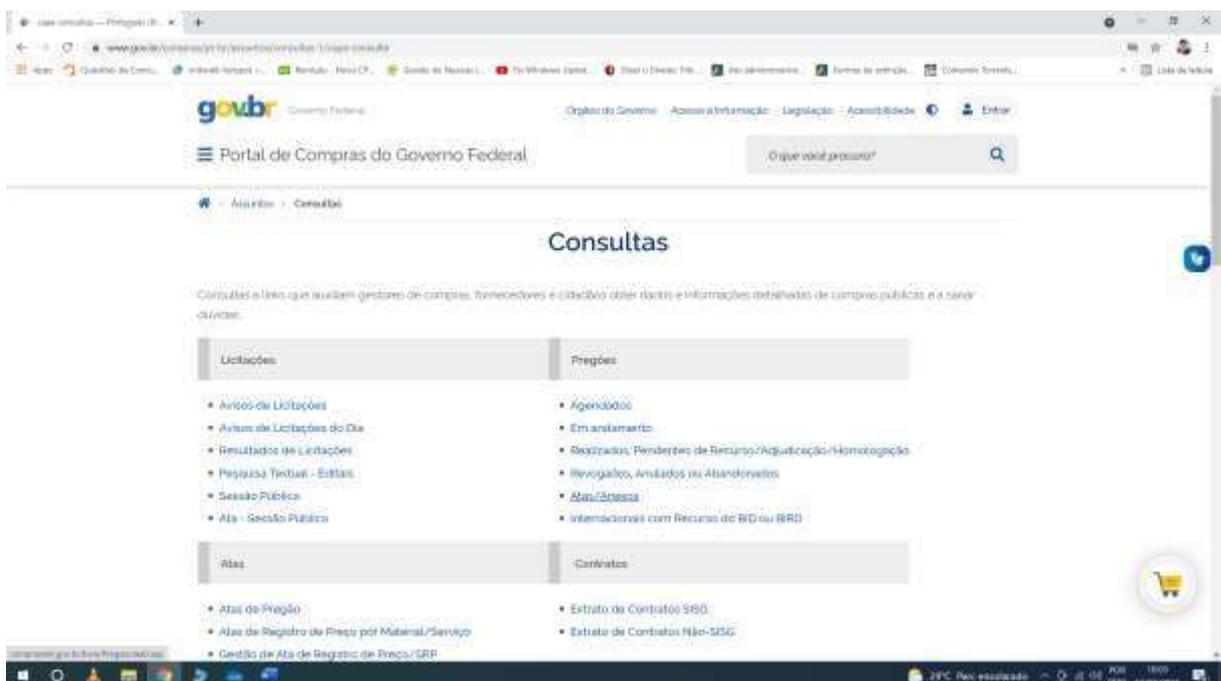
SILVESTRE, Mariel. **O Princípio do Desenvolvimento Sustentável no Direito Ambiental e instrumentos legais de sustentabilidade no que tange a algumas atividades geradoras de energia elétrica**. 2004. Disponível em: http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT06/mariel_silvestre.pdf. Acesso em: 08.jul.2021.

VETTORATO, Gustavo. **O conceito jurídico do Princípio da eficiência da Administração Pública**. Diferenças com os Princípios do bom administrador, razoabilidade e moralidade. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 176, 29 dez. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4369>. Acesso em: 18.jul.2021.

APÊNDICE A – PASSO A PASSO: CONSULTAS DE DADOS DAS COMPRAS PÚBLICAS



Acesso ao site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> . Consultas em Aba Destaques



Aba Pregões > Atas/Anexos

Inserir Código da Unidade Gestora ou Selecionar e pesquisar pelo nome. Os códigos utilizados na pesquisa deste artigo foram: UFCG: 158195, CCJS/UFCG: 158198 e CFP/UFCG 158197.

Número Pregão	Valor	Data de Abertura	Nome
158195	158195	20/04/2020	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158196	158196	23/07/2019	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158197	158197	08/08/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158198	158198	26/07/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158199	158199	27/08/2016	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158200	158200	24/10/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158201	158201	09/03/2017	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158202	158202	08/03/2017	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158203	158203	08/03/2017	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158204	158204	08/03/2017	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158205	158205	15/03/2017	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158206	158206	09/06/2017	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158207	158207	23/10/2017	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158208	158208	09/12/2017	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158209	158209	09/02/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158210	158210	07/03/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158211	158211	01/03/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158212	158212	01/03/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158213	158213	09/02/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158214	158214	14/02/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158215	158215	08/08/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158216	158216	25/10/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158217	158217	24/10/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158218	158218	03/11/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158219	158219	21/11/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158220	158220	08/12/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158221	158221	14/02/2019	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158222	158222	15/03/2019	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158223	158223	18/03/2019	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158224	158224	15/03/2019	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158225	158225	06/04/2019	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158226	158226	18/12/2019	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158227	158227	13/03/2020	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158228	158228	11/03/2020	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158229	158229	08/04/2020	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158230	158230	09/04/2020	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158231	158231	24/07/2020	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158232	158232	08/10/2020	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158233	158233	22/03/2021	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
158234	158234	15/03/2021	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

Lista de todos os pregões da unidade gestora. Acesso com um clique no número do pregão eletrônico.



Disponível todos os dados e resultados da licitação: Resultado por fornecedor. Valores dos itens adquiridos; propostas e documentos de habilitação; Termo de Homologação. Pesquisar os pregões do estudo de acordo com número e unidade gestora.

APÊNDICE B - PRODUTO TÉCNICO – RELATÓRIO CONCLUSIVO

Título: Sistema de Compras Compartilhadas do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande: Uma análise dos impactos administrativos e econômicos à luz da sustentabilidade.

Público-Alvo da Iniciativa: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS)

INTRODUÇÃO

O meio ambiente é importante para a coletividade, pois satisfaz a necessidade da população que habita o planeta, e seus recursos, renováveis ou não renováveis, são utilizados pelo homem para sua sobrevivência, oferecendo condições essenciais para o sustento da sociedade atual e de suas gerações futuras (MARTINS, 2016).

Nesse cenário, o meio ambiente se apresenta como um elemento com certas peculiaridades em relação a outras áreas visto que ações relativas à política ambiental normalmente implicam em consequências relevantes à coletividade. Porém, atualmente, a utilização dos recursos, tanto pela sociedade quanto pelo poder público, não é sempre feita sob a ótica de conservar esse patrimônio para o futuro (BARKI, 2012).

Verifica-se então a necessidade interligada da convivência e sobrevivência humana com o meio ambiente em todas as searas sociais, inclusive as laborais, com objetivo de melhor aproveitamento de recursos sem comprometer futuras gerações (ALENCASTRO, 2014).

Há então a necessidade de pensar em práticas sustentáveis nas ações de governo e dos próprios cidadãos. No que tange à Administração estas práticas sustentáveis envidam todos os caminhos desde a concepção das ideias até a prestação dos serviços.

Evidencia-se assim, a importância do Poder Público, como representante da coletividade, tem o dever de implantar políticas em prol do meio ambiente. Intervindo

ou atuando diretamente, o Estado inclui na ótica de interesse público a preservação ambiental (SILVA, 2012).

Passando por esta análise, destaque-se que o Poder Público é também consumidor expressivo de bens e serviços, adquirindo em certos casos mais que as pessoas físicas, individualmente.

Tomando por base estas vertentes, a Administração Pública Federal por intermédio do Ministério do Meio Ambiente criou um programa chamado Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) que tem como objetivo primordial a preservação do meio ambiente, estimulando os órgãos públicos a adotar práticas sustentáveis, reduzindo os gastos e, ao mesmo tempo, diminuindo a degradação ambiental.

A A3P subdivide-se em seis Eixos Temáticos, sendo eles: Uso racional dos recursos naturais e bens públicos; Gestão adequada dos resíduos gerados; Qualidade de vida no ambiente de trabalho; Sensibilização e capacitação dos servidores; Compras públicas sustentáveis e Construções sustentáveis.

O eixo compras públicas sustentáveis que surge como relevante instrumento de gestão ambiental nos órgãos estatais, objetivando estabelecer critérios sustentáveis aos procedimentos para aquisição de bens e serviços.

Este relatório visa analisar o eixo temático compras públicas sustentáveis que se caracteriza pela incorporação de critérios de sustentabilidade em procedimentos licitatórios, com objetivo de reduzir o impacto ambiental bem como racionalizar e economizar recursos públicos. Surge também como forma de o governo implementar uma política pública voltada ao meio ambiente. (MARTINS, 2016)

Cumpra observar ainda, que especificadamente, esse relatório busca, dentro do eixo temático compras sustentáveis, **analisar prioritariamente as compras compartilhadas do Centro de Ciência Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina grande e sua vantajosidade ou consequências sob os aspectos ambiental e econômico.**

Destaca-se que as compras compartilhadas são uma das formas de aplicação das compras sustentáveis conforme extrai-se o Guia Nacional de Contratações da AGU:

Promovendo-se compras compartilhadas, além de poder aproveitar a expertise de órgãos ou entidades que se encontram mais avançados em termos de contratações públicas sustentáveis, ganha-se em escala, reduzindo o preço dos bens e serviços com critérios de sustentabilidade. A expertise de

uma entidade passa para a outra e assim por diante. Sem dúvida que isso acelera o processo de incremento da aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações do Setor Público.

Destarte uma compra compartilhada se torna uma ferramenta de aprendizagem e compartilhamento de experiências entre órgãos públicos no tocante a inclusão de cláusulas sustentáveis em suas licitações, ou seja, os órgãos mais experientes em estabelecer critérios de sustentabilidade em suas contratações e ajudam a capacitar outros órgãos públicos acerca das peculiaridades do procedimento licitatório e dos Princípios da Administração Pública.

ANÁLISE/DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

O relatório busca analisar a forma de utilização pela Administração Pública do Eixo compras públicas sustentáveis – por meio do uso das compras compartilhadas, o seu impacto ambiental na redução da degradação e melhoria de gestão dos recursos naturais à medida que diminui seus gastos nas aquisições a Princípio no Centro e Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande por meio da identificação dos pontos positivos e negativos das compras compartilhadas.

O problema da pesquisa, intrincado na discussão sobre as compras públicas sustentáveis na A3P é: **Quais os impactos econômicos, ambientais e administrativo no uso do sistema de compras compartilhadas pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)?**

OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL

- Analisar os impactos econômicos e administrativos ocasionados na utilização do sistema de compras compartilhadas do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar compras compartilhadas, pertencentes a uma das ações do eixo de

compras sustentáveis da A3P, geraram economia de recursos públicos por meio da economia de escala;

- Demonstrar a importância que envolve o tema compras compartilhadas na execução na atividade administrativa como forma de melhor gestão dos recursos públicos.
- Esboçar a estrutura e práticas administrativas manejadas no CCJS/UFCG no tocante as compras compartilhadas;
- Sistematizar quais as práticas utilizadas no sistema de compras compartilhadas a identificando os possíveis impactos que estas provocam;

RESULTADOS E DISCURSÕES

O estudo referente aos princípios que regem a Administração Pública, com ênfase no Princípio da eficiência e a Administração Pública Gerencial, dos delineamentos conceituais e regulamentação legal do procedimento licitatório possibilitou entendimento teórico conciso para posterior análise de dados e verificação dos resultados.

Estes processos licitatórios são regulamentadas internamente na UFCG pelo plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que é um instrumento legal de planejamento estratégico – previsto no Decreto nº 9.235/2017 – que reúne objetivos, metas e indicadores para nortear as ações das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Ante a regulamentação descrita, verificou-se que o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, como campus da Universidade Federal de Campina Grande realiza compras sustentáveis por meio das compras compartilhadas que tem como objetivo gerar economia de escala em uma compra única mediante da demanda de vários campus com base nos seus procedimentos licitatórios conjuntos entre unidade gestora e demais campis como elencado abaixo:

PLANO SUSTENTABILIDADE: PROMOVER PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA GESTÃO E NAS AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA UFCG
- Realizar compras compartilhadas com as Unidades Gestoras e com outras IFES.

- Criar um inventário que permita planejar as aquisições substituindo ao máximo os itens convencionais por itens sustentáveis, em 2015/2016.

Destaca-se para relevância no estudo, os seguintes pontos acerca das compras compartilhadas presentes no Plano de Logística (PLS), especialmente em seu Eixo 06:

EIXO 06: COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

As compras e contratações institucionais apresentam características específicas que, apesar de relevantes, nem sempre são objeto de análise da comunidade.

Como observado no eixo “Material de Consumo”, percebeu-se apenas 38% da comunidade acadêmica reconheceu a atuação da Instituição na utilização de bens e materiais de menor impacto ambiental.

Seguindo as normativas mais recentes, a UFCG tem adotado práticas sustentáveis em suas aquisições e contratações, observando o Princípio da sustentabilidade e contribuindo para um ambiente ecologicamente equilibrado.

DIAGNÓSTICO: COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Subsistemas:

1. Eficiência alocativa de recursos.

Destaques Positivos: Eficiência alocativa de recursos

Destaques negativos: Poucas licitações com critérios de sustentabilidade ; Poucos servidores capacitados para os novos modelos de licitação.

2. Eficiência no planejamento de contratações e compras.

Destaques Positivos: Adoção de planejamento baseado na IN 05/2017, do atual Ministério da Economia.

Destaques negativos: Ausência de um sistema de avaliação de desempenho.

Quanto aos resultados foram analisados as feições das compras compartilhadas estudadas são aquelas entendidas nos procedimentos licitatórios de 2018/2019, iniciados em 2018 e finalizados em 2019, e os procedimentos iniciados em 2019 e finalizados em 2020.

A demanda analisada parte de aquisições comumente adquiridas por Instituições de Ensino para manutenção de atividades, tais como: material de limpeza, expediente e administrativo.

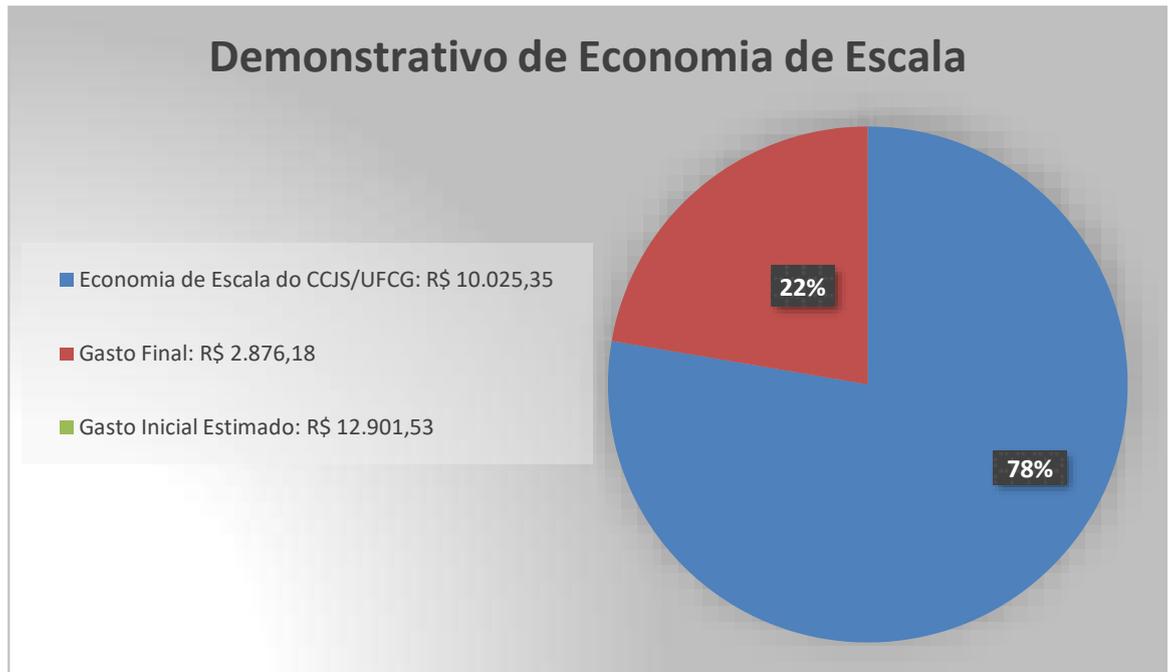
Os dados coletados no período 2019/2020 são referentes ao Pregão Eletrônico 01/2020, que teve como órgão gerenciador o Centro de Educação e Saúde – CES/UFCG, tendo como objeto aquisição de material de limpeza e o Pregão Eletrônico 02/2020, também realizado CES/UFCG, com objeto Aquisição de Papelaria e Descartáveis.

Ainda, cabe registrar que os processos licitatórios em análise utilizaram as compras compartilhadas como modelo de aquisição.

Pelos dados coletados do Pregão Eletrônico 01/2020, sua análise de economia

de escala e realizando o cálculo pelo quantitativo de itens se observa que a administração economizou R\$ 22.867,46, tendo o CCJS/UFCG economizado R\$ 6.706,00.

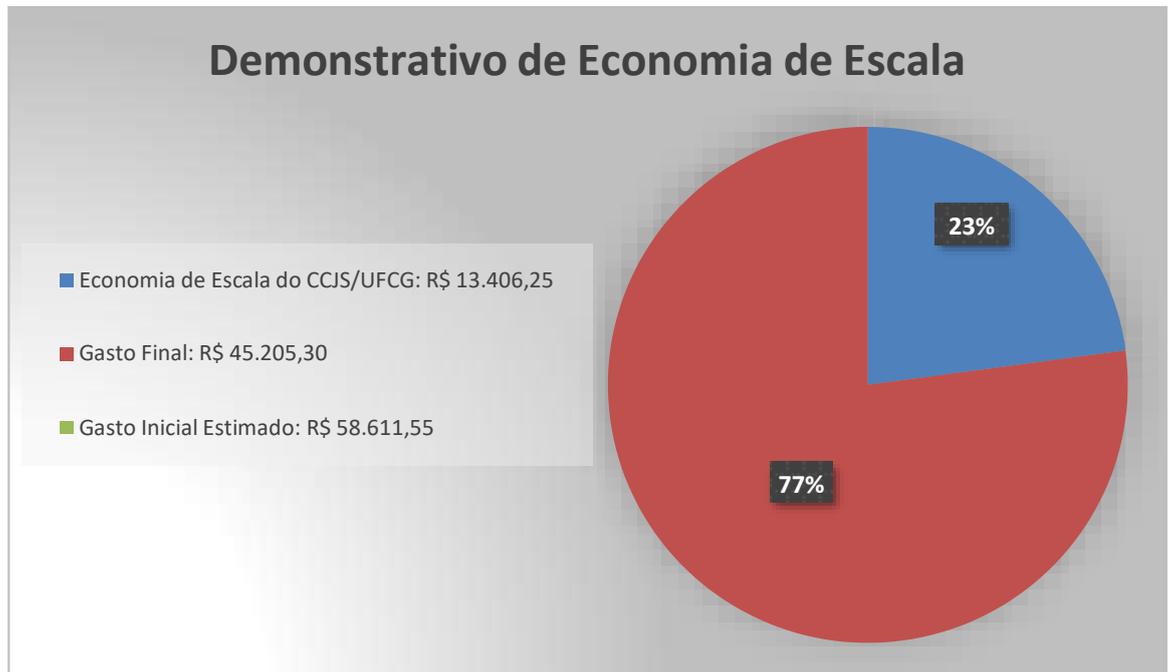
Portanto, neste diagnóstico o CCJS estimou gasto inicial de R\$ 12.901,53, com a economia de escala esse valor diminuiu para R\$ 2.876,18. Isto corresponde a seguinte porcentagem que se demonstra no gráfico abaixo:



Ainda este procedimento licitatório demonstrou a economicidade maiores em alguns itens e menores em outros.

pelos dados coletados do Pregão Eletrônico 02/2020, sua análise de economia de escala e realizando o cálculo pelo quantitativo de itens se identifica que a administração economizou R\$ 26.881,56, tendo o CCJS/UFCG economizado R\$ 4.485,60.

O CCJS estimou gasto inicial de R\$ 58.611,55, com a economia de escala esse valor diminuiu para R\$ 45.205,30. Isto corresponde a seguinte porcentagem que se demonstra no gráfico abaixo:



A partir disto, pode-se destacar que o uso das Compras Compartilhadas no CCJS/UFCG, no aspecto econômico reduziu os gastos mediante da economia de escalarealizada pelas compras compartilhadas.

No aspecto social, cumpre observar que a licitação compartilhada apresenta uma forma responsável do planejamento das aquisições públicas conscientizando ao mesmo tempo a sociedade dos benefícios das ações da A3P, acerca da importância do desenvolvimento sustentável para o país e para garantir a continuidade das gerações futuras.

Ainda, observou-se que as compras compartilhadas se adequaram ao eixo de compras sustentáveis da A3P, à medida que gerou economicidade ao órgão ao realizar aquisição de bens de forma conjunta.

Do ponto de vista administrativo, cumpre destacar que as compras compartilhadas realmente acarretaram realmente em uma economia de escala ao realizar uma aquisição por vários campi em grande quantidade de itens comuns acarretando assim melhor gestão dos recursos públicos e redução de gastos.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Nesse contexto, e fundamentando no diagnóstico de análise dos procedimentos licitatórios supracitados se pode sugerir as seguintes ações a serem analisadas e implementadas pelo órgão como forma de melhorar o desempenho e execução das compras compartilhadas no âmbito da UFCG:

Ação 01: Criação de um Grupo de Trabalho Técnico de Compras Compartilhadas na Unidade Gestora, com membros dos campus fora de sede;
Ação 02: Estabelecimento descentralizado de comissões por objeto (material de limpeza, expediente, administrativo);
Ação 03: Capacitação da equipe envolvida no grupo de trabalho;
Ação 04: Planejamento a fim de melhorar requisitos da contratação;
Ação 05: Definição de objetos padronizados e ações de conhecimento de mercado;
Ação 06: Utilização do Sistema de Registro de Preços e uso de compras compartilhadas, sempre que possível, em suas aquisições;
Ação 07: Monitoramento de atividades realizadas, cálculo de redução de custos e benefícios da utilização de compras compartilhadas;

O plano de ação sugerido demonstra algumas ações realizáveis pela instituição, que não geram aumento de despesa e, caso executadas, devem a longo prazo melhorar o fluxo de aquisições e também economia aos cofres públicos.

A ação 01 visa o primeiro passo de planejamento de uma compra compartilhada, a fim de organizar e evitar burocracia aos trâmites. O planejamento inicial de uma equipe técnica irá influenciar no prosseguimento e sucesso do processo licitatório.

A ação 02 visa acelerar a execução da licitação, ao passo que descentralizar a carga de trabalho tanto irá desburocratizar o trâmite licitatório, com mais servidores de diferentes unidades atuando, como não irá concentrar toda a responsabilidade e atribuições apenas na unidade gestora.

A ação 03 e 04 se apresentam de suma importância, visto que é necessário que o grupo de trabalho e servidores nele envolvidos no processo de compras esteja devidamente capacitado para a execução de um bom trabalho, cumprimento de requisitos da licitação e elaboração de documentos técnicos, como planilhas, editais, pregão eletrônico, análise de recursos. Ainda importante o envolvimento de membros além da unidade gestora a fim que ocorra a disseminação do conhecimento e experiências.

A ação 05 busca diligenciar a instituição para que ocorram menos itens fracassados e desertos nos processos licitatórios, uma vez que devem ser avaliados as condições de mercado e entrega, especialmente com relação a distância entre campus que pode influenciar na execução da proposta pelos fornecedores. Um planejamento para que se possa ter entregas com maior prazo deve ser realizado.

A ação 06 visa gerar economia de escala, pela compra em grandes quantidades, pela soma de demanda entre unidade gestora e campus fora de sede. Ao passo que a ação 07 irá monitorar as ações para uma atuação estratégica, célere e sustentável.

Sugere-se ainda, a divulgação das respectivas ações com vista a ampliar a transparência de licitações e cobrir um mercado de trabalho maior.

Cabe assim ao setor de planejamento do órgão, realizar um estudo e análise de quais itens são mais vantajosos e apresentam custo benefício, não somente orçamentário, mas operacional, para que o sistema de compras compartilhadas funcione corretamente e atenda o interesse público e da instituição.

Cumprir observar que as propostas e soluções dependem de análise técnica individualizada dos órgãos gerenciadores e participantes a fim de definir quais objetos e aquisições são passíveis de uso das compras compartilhadas com sucesso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), por meio dos seus eixos

temáticos procura a conscientização e utilização de práticas sustentáveis na Administração Pública, com obtenção de melhores resultados, melhor custo benefício e mais satisfação para sociedade e meio ambiente.

Identificou-se neste relatório a avaliação dos benefícios e falhas do sistema de compras compartilhadas e como as instituições devem trabalhar para aprimoração deste procedimento com vista a eficiência e sustentabilidade.

Esse relatório demonstrou ainda a importância que envolve o tema compartilhadas como forma de melhor gestão dos recursos públicos e de promover sustentabilidade nos órgãos e entidades da Administração Pública.

Estes dados podem subsidiar o setor de planejamento do órgão a realizar ações factíveis que favoreçam a implantação e sucesso das compras compartilhadas na UFCG, bem como a economia de recursos públicos, e a partir disso o desenvolvimento sustentável dentre os órgãos da Administração Pública.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, M. A. C.; SILVA, E. V. da; LOPES, A. M. D. **Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 48, n. 1, p. 207 a 236, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/16072>. Acesso em: 15.jul. 2021.

BARKI, Teresa Villac Pinheiro. **Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis**. 2012. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1817/1/Compras%20p%20c%20bablicas%20c%20mpartilhadas_a%20pr%20a%20tica%20das%20licita%20a7%20b5es%20sustent%20a1veis.pdf. Acesso em: 04 ago.2021.

BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silva Valente de; MONZONI, Mario; MONZONI, Rubens. **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. FGV, 2008. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15417/Guia%20de%20Compras%20P%20c%20bablicas%20Sustent%20a1veis%20uso%20do%20poder%20de%20compra%20do%20governo%20para%20promo%20a7%20a3o%20do%20desenvolvimento%20sustent%20a1vel.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito Federal, Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 04 ago.2021.

CAMPINA GRANDE, Universidade Federal de. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – 2014-2019**. Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/administracao/documentosOficiais/PDI%20da%20UFCG_outubro%20de%202014.pdf. Acesso em: 04.jul.2021.

CAMPINA GRANDE, Universidade Federal de. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – 2020-2024**. Disponível em: https://portal.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/resolucoes/RESOLUO%20N%2004.2020%20-%20PDI_2020_2024_.pdf. Acesso em: 14.jul.2021.

MACHADO, Alessandro; LONGATO, Carlos; CLARE, Celso; SANTOS, Daniel; CARVALHO, Flavia; FILHO, Manoel; BLIACHERIS, Marcos; FERREIRA, Maria Augusta; BARTH, Maria Letícia; SANTOS, Mateus; SILVA, Michelle; GOMES, Patricia; VILLAC, Teresa. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia-Geral da União (AGU)**: Consultoria-Geral da União, Brasília, v. 10, ed. 4, Agosto 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2022.

MARTINS, Anderson Júnior. **Princípio do desenvolvimento sustentável**. 2016. Disponível em: <https://andersonjunior.jusbrasil.com.br/artigos/385605074/principio-do-desenvolvimento-sustentavel> . Acesso em: 08.ago.2021.

SILVA, José Jaílson; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; SILVA, Eva Cristina. **Compras públicas sustentáveis: aspectos legais, gerenciais e de aplicação**. ReCont: Registro Contábil, Maceió, v. 3, n. 1, p. 45-61, 2012. ISSN 2179-734X. Disponível em: <http://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/549/313>. Acesso em: 10.jul.2021.

REIS, Marcelo Loureiro. **Reforma do Estado: da administração burocrática à administração pública gerencial: O caso brasileiro**. Revista Foco, v. 7, n. 1, p. 104-134, 2014. Disponível em: <https://revistafoco.emnuvens.com.br/foco/article/view/110>. Acesso em: 7 jan. 2022.